



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XV - Nº 110

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 1973

DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PORTOS  
E VIAS NAVEGÁVEIS

*Ata da 990ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia primeiro de março de mil novecentos e setenta e três.*

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Góes — Presidente

José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto do DNPVN

Benjamin Eurico Cruz — MTPS

Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT

Manoel Poggi de Araújo — SUNAMAM

Jardy Séllos Corrêa — BNDE

Luiz Carlos Veiga do Amaral — MM

No primeiro dia do mês de março de mil novecentos e setenta e três, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a nonagésima nonagésima Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 989ª Reunião. Inicialmente é dada a palavra ao Conselheiro Manoel Poggi de Araújo, para relatar o Processo CNPVN — número 106-1973, que trata de modificações na Tarifa em vigor no Porto de Santos. O voto do Relator é pela aprovação das alterações propostas pelo Diretor-Geral do DNPVN, na observação "1", referente à taxa número 12, da Tabela "C" — Capatazias, tornando, ainda, convencionais, os valores das taxas números 1 e 2, da Tabela G/2 — Armazenagens Especiais. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 990.1-1973). A seguir, o Conselheiro Jardy Séllos Corrêa relata o Processo CNPVN — número 40-1973, que trata da permuta e da cessão definitiva de materiais entre as Administrações do Porto de Recife e de Laguna. O voto do Conselheiro, é no sentido de: D) — Autorizar a Administração do Porto de Recife a ceder um guindaste, marca "Krane-Kar", com capacidade de 9.100 quilos, integrante do Capital Especial desse Porto, à Administração do Porto de Laguna, que, em contrapartida, cederá à primeira, quatro empilhadeiras — marca "Yale", com capacidade de 4.000 libras, também pertencente ao Capital da União, mediante termo próprio a ser firmado com a intervenção do Diretor-Geral do DNPVN ou por autoridade por ele designada, devendo o Termo

MINISTÉRIO  
DOS TRANSPORTES

indicar o valor de cada equipamento e o nome das autoridades que o firmam; II) — Determinar, em consequência, que depois da lavratura do termo, sejam promovidas as respectivas baixas e acréscimos dos equipamentos permutados e cedidos, nas contas de Capital das Administrações dos Portos de Recife e Laguna. O voto do Relator, posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 990.2-1973). — Comunicações: O Conselheiro José Guimarães Barreiros, Diretor-Geral Substituto do DNPVN, comunicou que as concorrências públicas internacionais, realizadas nos dias 27 e 28 de fevereiro, respectivamente, para a construção do terminal de "containers" e do terminal de milho, ambos na margem esquerda do estuário do Porto de Santos, ultrapassaram a todas as perspectivas, tendo em vista o comparecimento de 22 grupos construtores nas duas licitações, nesta 1ª fase de pré-qualificação. Os concorrentes isoladamente e em consórcio que se apresentaram, foram do mais alto gabarito nos diversos setores da engenharia. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do Conselho, lavrei a presente Ata, que lida e é achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. — Rio de Janeiro, 1º de março de 1973. — Neusa Tavares de Oliveira. — Hildebrando de Araújo Góes. — José Guimarães Barreiros. — Benjamin Eurico Cruz. — Paulo Pinto Ferreira da Silva. — Manoel Poggi de Araújo. — Jardy Séllos Corrêa. — Luiz Carlos Veiga do Amaral.

*Ata da 991ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia nove de março de mil novecentos e setenta e três.*

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Góes — Presidente

José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto do DNPVN

Benjamin Eurico Cruz — MTPS

Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT

Manoel Poggi de Araújo — SUNAMAM

Jardy Séllos Corrêa — BNDE

Luiz Carlos Veiga do Amaral — MM

Aos nove dias do mês de março de mil novecentos e setenta e três, na

Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a nonagésima primeira Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 990ª Reunião. Inicialmente o Conselheiro Paulo Pinto Ferreira da Silva, relata os Processos CNPVN — ns. 54-73, 55-73 e 56-73, todos referentes a aforamentos de terrenos de marinha em nome da Cia. Navegação Bahiana e de outros interessados. O voto do Relator é favorável aos aforamentos, haja vista, os mesmos não terem interesse portuário. Posto em discussão e votação, é aprovado. (Resolução nº 991.1-73). A seguir, o Conselheiro Luiz Carlos Veiga do Amaral, relata o Processo CNPVN — n.º 142-71, que trata do Termo de Contrato firmado entre o DNPVN e a Construmat Ltda. — Engenharia e Comércio, para a execução do projeto e da construção do Porto de Ladário, no Estado do Mato Grosso. O voto do relator é favorável à aprovação do Termo em causa. Posto em discussão e votação, é aprovado, tendo o Conselheiro Jardy Séllos Corrêa se pronunciado favoravelmente, porém, recomendando ao DNPVN que reveja, em tempo hábil, a conveniência da execução das instalações mecânicas para movimentação de cereais, tendo em vista que os produtos agrícolas de Mato Grosso se dirigem notadamente para o consumo interno através do sistema rodoviário, atualmente sendo expandido em toda a região matogrossense ao sul de Cuiabá. (Resolução nº 991.2-73). Com a palavra o Conselheiro Benjamin Eurico Cruz, que passa a relatar o Processo CNPVN — n.º 86-72; relativo ao Termo Aditivo ao Contrato n.º 9-72, firmado entre o DNPVN e COLLET &amp; SONS S.A. — Engenharia, Comércio e Indústria, referente ao fornecimento e instalação do sistema de energia elétrica no Porto de Itaquí, no Estado do Maranhão. Na oportunidade, o Relator esclarece que o aditamento ratifica a contratação de serviços adicionais, que se tornaram necessários, passando, assim, o valor das obras de Cr\$ 1.281.769,68 para Cr\$ 1.309.314,61, cujo prazo de conclusão, por sua vez, deverá se estender até 30.10.73. O voto do Relator é no sentido de aprovar o aditamento, propondo, porém, a retificação da Cláusula Terceira do Termo Aditivo, para que seja alterado o percentual do recolhimento do reforço da caução, previsto na Cláusula Décima do Contrato adi-

tado, que deve ser de 5% e não de 50%, conforme constou, em evidente equívoco. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 991.3-73). Comunicação: O Senhor Presidente saudou o Capitão-de-Corveta Mário Moutinho de Carvalho, que acabava de ser empossado como Suplente do Representante do Ministério da Marinha, neste Conselho, Capitão-de-Fragata Luiz Carlos Veiga do Amaral, de acordo com o Decreto do Poder Executivo, datado de 6 de fevereiro de 1973, augurando-lhe uma gestão feliz e profícua. Na oportunidade, o Sr. Presidente enalteceu a Marinha, dizendo ser esta considerada como a elite das forças armadas pela sua tradição e linha de conduta. O Conselheiro Diretor-Geral Substituto comunicou a viagem realizada ontem pelo Sr. Diretor-Geral, Cnte. Zaven Boghossian, aos Estados Unidos da América do Norte, a fim de manter entendimentos com o BIRD relacionados com o financiamento 756BR e o empréstimo para o Porto de Recife, bem como contatos com o EXIMBANK para financiamento destinado à conclusão das obras do terminal salineiro de Areia Branca. O Conselheiro Benjamin Eurico Cruz comunicou o falecimento, na semana passada, do Juiz Alvaro Ferreira da Costa, que honrou a nossa Justiça, pelas suas dotes de caráter, inteligência, cultura e extremo amor ao trabalho. Solicitou que fosse transmitido à família enlutada as condolências do CNPVN. Associando-se à manifestação de pesar, o Senhor Presidente, em nome do Conselho, disse que providenciaria a remessa de expediente à família do ilustre e saudoso magistrado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do Conselho, lavrei a presente Ata, que lida e é achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 9 de março de 1973. — Neusa Tavares de Oliveira. — Hildebrando de Araújo Góes. — José Guimarães Barreiros. — Benjamin Eurico Cruz. — Paulo Pinto Ferreira da Silva. — Manoel Poggi de Araújo. — Jardy Séllos Corrêa. — Luiz Carlos Veiga do Amaral.

*Ata da 992ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia treze de março de mil novecentos e setenta e três.*

Conselheiros presentes:  
Hildebrando de Araújo Góes — Presidente.

José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto do DNPVN.

Benjamin Eurico Cruz — MTPS.

Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada expresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 37,50
Ano	Cr\$ 100,00	Ano	Cr\$ 75,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 120,00	Ano	Cr\$ 95,00

PORTE AÉREO

Mensal	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00	Anual	Cr\$ 204,00
--------	------------	-----------	-------------	-------	-------------

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 11 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante obrigará ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Manoel Poggi do Araújo -- SUNAMAM.

Jardy Séllos Corrêa -- BNDE.

Luiz Carlos Veiga do Amaral -- MM.

Aos treze dias do mês de março de mil novecentos e setenta e três, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a nonagésima nonagésima segunda Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 991ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Paulo Pinto Ferreira da Silva relata os Processos CNPVN nº 58-73, 59-73 e 60-73, todos referentes a afloramentos de terrenos de marinha em nome de Sauziário Pereira Marques e de outros. O voto do Relator é favorável aos afloramentos, porque os terrenos não têm interesse portuário. Posto em discussão e votação, é aprovado. (Resolução número 992.1-73). A seguir o Conselheiro Benjamin Eurico Cruz relata o Processo CNPVN nº 52-73, que trata da desapropriação de parte de terreno e respectivas benfeitorias pertencentes à SALMAC -- Salicutores de Mosoró -- Macaú S.A., para a expansão do Porto de Santos. O Relator pronuncia-se favoravelmente a desapropriação, de acordo com Decreto a ser baixado pelo Poder Executivo. Posto em discussão e votação, é aprovado. (Resolução nº 992.2-73). Com a palavra o Conselheiro Manoel Poggi de Araújo passa a relatar o Processo CNPVN nº 57-73, referente ao Contrato nº 3-73, celebrado entre o DNPVN e o Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais do Rio Grande do Sul, relativo à execução do aterro hidráulico de uma área no Município do Rio Grande, visando a expansão do Porto de Rio Grande. O Relator, de acordo com a Assessoria do Conselho, dá o seu voto favorável à aprovação do Contrato.

Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 992.3-73). Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do Conselho, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 13 de março de 1973. -- Neusa Tavares de Oliveira. -- Hildebrando de Araújo Goes. -- José Guimarães Barreiros. -- Benjamin Eurico Cruz. -- Paulo Pinto Ferreira da Silva. -- Manoel Poggi de Araújo. -- Jardy Séllos Corrêa. -- Luiz Carlos Veiga do Amaral.

Ata da 993ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia dezesseis de março de mil novecentos e setenta e três.

Conselheiros presentes: Hildebrando de Araújo Goes -- Presidente José Guimarães Barreiros -- Diretor-Geral Substituto do DNPVN. Benjamin Eurico Cruz -- MTPS. Paulo Pinto Ferreira da Silva -- CNT. Jardy Séllos Corrêa -- BNDE. Luiz Carlos Veiga do Amaral -- MM.

Aos dezesseis dias do mês de março de mil novecentos e setenta e três, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a nonagésima nonagésima terceira Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 992ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Paulo Pinto Ferreira da

Silva relata os Processos CNPVN, números 41 de 1973 -- 44 de 1973 e 63 de 1973, todos referentes a afloramentos de terrenos de marinha em nome de Dario Feltrin e de outros. O voto do Relator é favorável aos afloramentos, porque os terrenos não têm interesse portuário. Posto em discussão e votação, é aprovado. (Resolução número 993.1 de 1973). A seguir o Conselheiro Benjamin Eurico Cruz relata o Processo CNPVN, número 36 de 1963 -- que trata da nova tarifa para o Porto de Belém, em substituição à aprovada pelo Resolução número 973.8 de 1972, de 28 de dezembro de 1972. O voto do Relator é favorável à nova tarifa, reduzindo-a de 15% para 12%, a fim de atender a política deflacionária do Governo Federal. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 993.2 de 1973). Com a palavra o Conselheiro Luiz Carlos Veiga do Amaral passa a relatar o Processo CNPVN, número 142 de 1971 -- referente à construção do Porto Fluvial de Cáceres no Estado do Mato Grosso. O Relator vota favoravelmente à construção do porto; o Conselheiro Jardy Séllos Corrêa fez considerações a respeito. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 993.3 de 1973). A seguir o Conselheiro Jardy Séllos Corrêa relata o Processo CNPVN, número 53 de 1973, relativo à cessão de equipamentos da Administração do Porto de Laguna à Cia. Docas de Imbituba. O Relator é favorável à referida cessão, de acordo com a minuta de Resolução. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 993.4 de 1973). Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do Conselho, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. -- Rio de Janeiro, 16 de março de 1973. -- Neusa Tavares de Oliveira -- H. Araújo Goes. -- José Guimarães Barreiros. -- Benjamin Eurico Cruz. --

Paulo Pinto Ferreira da Silva. -- Jardy Séllos Corrêa. -- Luiz Carlos Veiga do Amaral.

Ata da 994ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte de março de mil novecentos e setenta e três.

Conselheiros presentes: Hildebrando de Araújo Goes -- Presidente José Guimarães Barreiros -- Diretor-Geral Substituto do DNPVN. Benjamin Eurico Cruz -- MTPS. Paulo Pinto Ferreira da Silva -- CNT. Jardy Séllos Corrêa -- BNDE. Luiz Carlos Veiga do Amaral -- MM.

Manoel Poggi de Araújo -- SUNAMAM.

Aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e setenta e três, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a nonagésima nonagésima quarta Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 993ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Paulo Pinto Ferreira da Silva relata os Processos CNPVN, números 65 de 1973, 66 de 1973 e 67 de 1973 todos referentes a afloramentos de terrenos de marinha em nome de Ulvira Ramos Dourado Fernandes e de outros. O voto do Relator é favorável aos afloramentos, uma vez que os terrenos não têm interesse portuário. Posto em discussão e votação, é aprovado. (Resolução número 994.1 de 1973). A seguir o Conselheiro Luiz Carlos Veiga do Amaral relata o Processo CNPVN, número 51 de 1973, referente à baixa e alienação de materiais inservíveis do acervo do

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**DNPVN**, sob a responsabilidade da Inspeção Fiscal do Porto de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul. O voto do Relator é no sentido de autorizar a redução de alíquota de 10% para 5% de acordo com o Parecer da Assessoria do CNPVN. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 994.2 de 1973). Com a palavra o Conselheiro Jardy Séllos Corrêa relata o Processo CNPVN, número 69 de 1973, que trata do Termo de Convênio firmado entre o DNPVN e o Ministério da Marinha, por intermédio da Diretoria de Hidrografia e Navegação, para a execução de serviços de levantamento no Rio Paraguaí, entre as cidades de Occumbá e Cáceres, no Estado de Mato Grosso. O voto do Relator é favorável à aprovação do Termo em causa, de acordo com a minuta de Resolução. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 994.3 de 1973). Em prosseguimento, o Conselheiro Manoel Poggi de Araujo relata o Processo CNPVN, número 109 de 1970, referente à consolidação de tarifa do Porto de Salvador. O voto do Relator, de acordo com a Assessoria do Conselho é favorável à aprovação da matéria. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 994.4 de 1973). Comunicações: — O Conselheiro José Guimarães Barreiros comunicou que o Diretor-Geral, Conselheiro Zaven Boghossian, deverá regressar do exterior amanhã, onde esteve em missão oficial, do interesse do DNPVN. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira — Secretária Substituta do Presidente do Conselho, lavrei a presente Ata, que lida e é achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. — Rio de Janeiro, 20 de março de 1973. — Neusa Tavares de Oliveira — H. Araújo Goes — Presidente. — José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto do DNPVN. — Benjamin Hurico Cruz — MTPS. — Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT. — Jardy Séllos Corrêa — BNDE. — Luiz Carlos Veiga do Amaral — MM. — Manoel Poggi de Araujo — SUNAMAM.

**Ata da 995.ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e três de março de mil novecentos e setenta e três.**

- Conselheiros presentes:
- Hildebrando de Araújo Goes — Presidente
  - José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto do DNPVN.
  - Benjamin Hurico Cruz — MTPS.
  - Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT.
  - Jardy Séllos Corrêa — BNDE.
  - Luiz Carlos Veiga do Amaral — MM.
  - Manoel Poggi de Araujo — SUNAMAM.

Aos vinte e três dias do mês de março de mil novecentos e setenta e três, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a nonagésima nonagésima quinta Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: — Lida e discutida, é aprovada a Ata da 994.ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Paulo Pinto Ferreira da Silva relata os Processos CNPVN, números 42 de 1973 — 43 de 1973 — 62 de 1973 e 64 de 1973, referentes a aforamentos de terrenos de marinha em nome do Ernestino Lopes Ribeiro de Almeida e de outros. O voto do Relator é favorável aos aforamentos, uma vez que os terrenos não têm interesse portuário. Posto em discussão

e votação, é aprovado (Resolução número 995.1 de 1973). A seguir o Conselheiro Jardy Séllos Corrêa relata o Processo CNPVN, número 75 de 1973, referente ao Termo de Contrato número 2 de 1973 — DNV-CEC, de 19 de fevereiro de 1973, firmado entre o DNPVN e a firma Hidrologia S. A. Engenharia, — Indústria e Comércio, para prosseguimento da operação e manutenção de uma rede de postos hidrométricos, na bacia do rio Paraguaí. O voto do Relator é favorável à aprovação do Termo de Contrato, de acordo com a minuta de Resolução, elaborada pela Assessoria do Conselho. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 995.2 de 1973). Com a palavra, o Conselheiro Benjamin Hurico Cruz relata o Processo CNPVN, número 220 de 1971 — que trata do Termo de Contrato número 7 de 1973, de 1 de março de 1973, celebrado entre o DNPVN e a Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Limitada., para o prosseguimento da construção do Cais do Matadouro, no Rio Paraguaí, em Campos, Estado do Rio de Janeiro. O voto do Relator é favorável à aprovação do referido Termo de Contrato, de acordo com o Parecer da Assessoria do Conselho. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 995.3 de 1973). Em sequência, tem a palavra o Conselheiro Manoel Poggi de Araujo, para relatar o Processo CNPVN, número 408 de 1972, que trata do novo Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento do Porto de Imbituba, em substituição ao aprovado pela Resolução número 9724 de 1972 de 21 de dezembro de 1972. O voto do Relator é favorável à aprovação do novo Programa, de acordo com o Parecer da Assessoria do Conselho. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 995.4 de 1973). Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu Neusa Tavares

de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do Conselho, lavrei a presente Ata, que lida e é achada conforme por todos, vai assinada por mim — pelo Presidente e demais Conselheiros. — Rio de Janeiro 23 de março de 1973. — Neusa Tavares de Oliveira. — Hildebrando de Araújo Goes — Presidente. — José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto do DNPVN. — Benjamin Hurico Cruz — MTPS. — Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT. — Jardy Séllos Corrêa — BNDE. — Manoel Poggi de Araujo — SUNAMAM.

**Ata da 996.ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e sete de março de mil novecentos e setenta e três.**

- Conselheiros presentes:
- Hildebrando de Araújo Goes — Presidente
  - Zaven Boghossian — Diretor-Geral do DNPVN
  - Benjamin Hurico Cruz — MTPS.
  - Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT
  - Jardy Séllos Corrêa — BNDE
  - Manoel Poggi de Araujo — SUNAMAM
  - Luiz Carlos Veiga do Amaral — MM.

Aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e setenta e três, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a nonagésima nonagésima sexta Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Eng.º Hildebrando de Araújo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 995.ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Paulo Pinto Ferreira da Silva relata os Processos CNPVN nºs 72-73,

73-73 e 74-73, referentes a aforamentos de terrenos de marinha em nome de Mário Paulo de Paiva e de outros. O voto do Relator é favorável aos aforamentos, uma vez que os terrenos não têm interesse portuário. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 996.1-73). A seguir, o Conselheiro Luiz Carlos Veiga do Amaral relata o Processo..... CNPVN nº 68-73, que trata do Termo de Comodato, firmado entre a Administração do Porto de Laguna e a Junta Administrativa do Porto de Itajaí, pelo qual a primeira empresta à segunda, cinco empilhadeiras marca "Yale". O voto do Relator é favorável à aprovação do Termo de Comodato, de acordo com o Parecer da Assessoria do CNPVN. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 996.2-73). É dada a palavra ao Conselheiro Jardy Séllos Corrêa, que relata o Processo..... CNPVN nº 77-73, referente à desapropriação de imóveis situados entre o Valongo e Paqueta, necessários à ampliação do Porto de Santos. O Relator pronuncia-se de acordo com a solicitação do DNPVN, expressa na minuta de Decreto, a ser baixado pelo Poder Executivo, para aquisição desses imóveis, mediante desapropriação, estabelecendo que os bens adquiridos integram o Capital da União, no Porto de Santos. Posto em discussão e votação, é o voto do Relator aprovado (Resolução nº 996.3-73). Com a palavra o Conselheiro Manoel Poggi de Araujo, para relatar o Processo CNPVN nº 70-73, relativo à baixa de materiais do acervo do DNPVN e doação dos mesmos à Divisão de Bibliotecas e Documentação, do Departamento de Cultura, Desportos e Turismo do Estado da Guanabara. O voto do Relator é favorável à baixa e doação, de acordo com o Parecer da Assessoria do Conselho. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 996.4-73). Comunicações: O Conselheiro Zaven Boghossian comunicou que, cumprindo determinação do Excmo. Sr. Ministro dos Transportes, viajou aos Estados Unidos da América do Norte, onde manteve, no interesse do DNPVN, contratos com o Banco Mundial e o EXIMBANK. Ao primeiro, informou que o Governo Brasileiro resolveu manter, no DNPVN, sua forma autárquica, reorganizado para atender as disposições da Reforma Administrativa. A decisão em apreço foi aceita pelo Banco Mundial, devendo os Consultores, responsáveis pelo projeto de reorganização do DNPVN, providenciar a respeito. Manteve, também, entendimentos relativos à expansão do Porto de Recife. Na sua missão, em Washington, obteve financiamentos de US\$ 25 milhões para o Porto de Recife, e US\$ 5 milhões para o terminal salinífero de Areia Branca. O Banco Mundial está estudando a concessão do crédito para o Superporto do Rio Grande, o crédito suplementar para o Porto de Santos. Comunicou, também, a ida dos Almirantes Milton Siqueira e Paulo Fonseca à Escócia, onde receberá, oficialmente, a draga Guanabara, adquirida pelo DNPVN. O Conselheiro Benjamin Hurico Cruz solicitou que constasse em ata um voto de profundo pesar pelo falecimento de Hélio Cruz de Oliveira, devotado servidor, culto e incansável colaborador dos governos aos quais serviu durante o transcurso de sua fecunda vida pública. O Senhor Presidente, com o apoio do Plenário, determinou que se inscrevesse, nos anais do Conselho, essa manifestação de pesar, dizendo que mandaria preparar expediente comunicando à família, entulada os sentimentos do DNPVN. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do Conselho, lavrei a presente Ata que lida

# I P I

## IMPOSTO SOBRE

### PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

#### REGULAMENTO

#### DIVULGAÇÃO Nº 1.190

#### PREÇO: Cr\$ 25,00

#### A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

é achada conforme por todos, vai a cada mês pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 27 de março de 1973. — Neusa Tavares de Oliveira — Hildebrando de Araújo Goes — Zaven Boghosian — Benjamin Eurico Cruz — Paulo Pinto Ferreira da Silva — Jardy Séllos Corrêa — Manoel Poggi de Araújo — Luiz Carlos Veiga do Amaral.

Ata da 997ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia trinta de março de mil novecentos e setenta e três.

Conselheiros presentes: Hildebrando de Araújo Goes — Presidente.

José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto do DNPVN.

Benjamin Eurico Cruz — MTPS.

Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT.

Jardy Séllos Corrêa — BNDE.

Manoel Poggi de Araújo — SUNAMAM.

Luiz Carlos Veiga do Amaral — MM.

Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e setenta e três, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a nonagésima-nona Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 996ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Jardy Séllos Corrêa relata o Processo CNPVN nº 71-73, referente à baixa e à alienação de materiais inservíveis, do acervo do DNPVN. O voto do Relator é no sentido de autorizar a baixa e a alienação referidas, devendo o produto da alienação, ser escriturado como receita do Departamento. Posto em discussão e votação, é aprovada. (Resolução nº 997.1-73). É dada a palavra ao Conselheiro Luiz Carlos Veiga do Amaral, que relata o Processo CNPVN nº 79-73, relativo ao Termo de Convênio, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o Departamento de Portos e Navegação do Estado do Rio de Janeiro, pelo qual o segundo transfere ao primeiro, recurso do Fundo de Melhoramento do Porto de Angra dos Reis, para complementar a despesa de aquisição de um eletróimã destinado ao referido Porto. O voto do Relator é favorável à aprovação do Termo em causa, de acordo com o Parecer da Assessoria do CNPVN. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 997.2-73). Prossequindo, o Conselheiro Manoel Poggi de Araújo relata o Processo CNPVN nº 109-62, referente ao Protocolo celebrado entre o Ministério dos Transportes e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, com a intervenção do DNPVN e de outros órgãos, para a elaboração do estudo global de um complexo portuário-industrial na área destinada à expansão do Porto de Rio Grande. O voto do Relator é pela aprovação do Protocolo, de acordo com o Parecer da Assessoria do CNPVN. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 997.3-73). Com a palavra, o Conselheiro Benjamin Eurico Cruz passa a relatar o Processo CNPVN nº 189-72, referente ao Termo Aditivo ao Contrato nº 28-72, firmado entre o DNPVN e o Consórcio LASA — Engenharia e Prospecções S.A. e SGTE — Société Générale de Techniques e d'Etudes, compreendendo o aditamento a execução dos serviços de elaboração do projeto executivo do terminal de carga geral do Porto de Rio Grande,

bem como o acompanhamento, fiscalização e supervisão da execução das obras correspondentes. O voto do Relator é no sentido de aprovar o Aditivo, de acordo com o Parecer da Assessoria do Conselho. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 997.4-73). Nada mais havendo a se tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do Conselho, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1973. — Neusa Tavares de Oliveira. — Hildebrando de Araújo Goes. — José Guimarães Barreiros. — Benjamin Eurico Cruz. — Paulo Pinto Ferreira da Silva. — Jardy Séllos Corrêa. — Manoel Poggi de Araújo. — Luiz Carlos Veiga do Amaral.

Ata da 998ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia trinta de abril de mil novecentos e setenta e três.

Conselheiros presentes: Hildebrando de Araújo Goes — Presidente

José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto do DNPVN

Benjamin Eurico Cruz — MTPS

Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT

Jardy Séllos Corrêa — BNDE

Manoel Poggi de Araújo — SUNAMAM

Luiz Carlos Veiga do Amaral — MM

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e três, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a nonagésima nonagésima Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Eng. Hildebrando de Araújo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 997ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Paulo Pinto Ferreira da Silva relata os Processos CNPVN ns. 83-73, 83-73 e 84-73, referentes a afloramentos de terrenos de marinha em nome de Depaula Comercio Industria Ltda., e de outros. O voto do Relator é favorável aos afloramentos, uma vez que os terrenos não têm interesse portuário. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 998.1-73). A seguir, o Conselheiro Luiz Carlos Veiga do Amaral relata o Processo CNPVN — n.º 71-71, que trata da liquidação do Termo de Convênio n.º 1-71, firmado entre o DNPVN e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, referente à dragagem dos canais interiores da Lagoa dos Patos, no Estado do Rio Grande do Sul; O voto do Relator é pela aprovação da liquidação, de acordo com o Parecer da Assessoria do CNPVN. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 998.2-73). É dada a palavra ao Conselheiro Benjamin Eurico Cruz para relatar o Processo CNPVN — n.º 78-73, referente ao Termo de Convênio firmado entre o DNPVN e a Prefeitura Municipal de Teresina, relativo à demolição parcial do prédio onde funciona atualmente a 3ª Diretoria Regional, à cessão de uma área do terreno do mencionado imóvel e à construção de área equivalente aquilã que será demolida. O voto do Relator é pela aprovação do Termo, nos termos do Parecer da Assessoria do CNPVN. Posto em discussão e votação, é aprovado. (Resolução número 998.3-73). Com a palavra o Conselheiro Manoel Poggi de Araújo, para relatar o Processo CNPVN — n.º

mero 61-73, relativo à baixa e alienação de material inservível, do acervo do DNPVN, sob a responsabilidade da Seção de Transportes da Divisão de Serviços Gerais. O voto do Relator é no sentido de autorizar a baixa e alienação referidas, de acordo com o Parecer da Assessoria do CNPVN. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 998.4-73). Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do Conselho, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1973. — Neusa Tavares de Oliveira. — Hildebrando de Araújo Goes. — José Guimarães Barreiros. — Benjamin Eurico Cruz. — Paulo Pinto Ferreira da Silva. — Jardy Séllos Corrêa. — Manoel Poggi de Araújo. — Luiz Carlos Veiga do Amaral.

Ata da 999ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia seis de abril de mil novecentos e setenta e três.

Conselheiros presentes: Hildebrando de Araújo Goes — Presidente

Afonso Henrique Furtado Portugal — Diretor-Geral Substituto do D. N.P.V.N.

Benjamin Eurico Cruz — MTPS

Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT

Jardy Séllos Corrêa — BNDE

Manoel Poggi de Araújo — SUNAMAM

Luiz Carlos Veiga do Amaral — MM

Aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e três, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a nonagésima nonagésima Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Eng. Hildebrando de Araújo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 998ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Benjamin Eurico Cruz relata o Processo CNPVN — n.º 75-73, referente à baixa e alienação de sucata de ferro, sob a responsabilidade da Administração do Porto de Rio Grande. O voto do Relator é no sentido de autorizar a referida baixa e alienação, de acordo com o Parecer da Assessoria do CNPVN. Posto em discussão e votação, é aprovado. (Resolução número 999.1-73). O Conselheiro Jardy Séllos Corrêa relata, a seguir, o Processo CNPVN — n.º 87-73, relativo à doação de um veículo ao DNPVN, pela Cia. Brasileira de Dragagem (CBD). O voto do Relator é no sentido de autorizar o DNPVN a receber, a título de doação, sem oneração, do acordo com o Parecer da Assessoria do Conselho. Posto em discussão e votação, é aprovado. (Resolução número 999.2-73). Com a palavra o Conselheiro Luiz Carlos Veiga do Amaral para relatar o Processo CNPVN — n.º 403-72, que trata da reformulação do Programa de Melhoramento do Porto de Angra dos Reis, para o exercício de 1973. Tendo em vista o Parecer da Assessoria do Conselho, o voto do Relator é pela aprovação do novo Programa. Posto em discussão e votação, é aprovada (Resolução nº 999.3-73). Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do

Presidente do Conselho, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. — Rio de Janeiro, 6 de abril de 1973. — Neusa Tavares de Oliveira. — Hildebrando de Araújo Goes. — Afonso Henrique Furtado Portugal. — Benjamin Eurico Cruz. — Paulo Pinto Ferreira da Silva. — Jardy Séllos Corrêa. — Manoel Poggi de Araújo. — Luiz Carlos Veiga do Amaral.

Ata da 1.000ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia dez de abril de mil novecentos e setenta e três.

Conselheiros presentes: Hildebrando de Araújo Goes — Presidente

José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto do DNPVN

Benjamin Eurico Cruz — MTPS

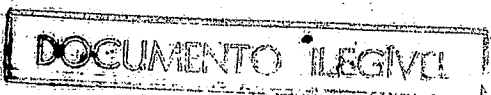
Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT

Jardy Séllos Corrêa — BNDE

Manoel Poggi de Araújo — SUNAMAM

Luiz Carlos Veiga do Amaral — MM

Aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e três, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a milésima Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Eng. Hildebrando de Araújo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 999ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Paulo Pinto Ferreira da Silva, relata os Processos CNPVN — ns. 80-73 e 91-73, referentes a afloramentos de terrenos de marinha em nome de José Cupertino Pinto e de outros. O voto do Relator é favorável aos afloramentos, uma vez que os terrenos não têm interesse portuário. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 1000.1-73). O Conselheiro Jardy Séllos Corrêa passa a relatar o Processo nº 118-69, relativo ao Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 2-70, firmado entre o DNPVN e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para prosseguimento das obras da Barragem de Bom Retiro do Sul, sobre o rio Taquari (RS). O voto do Relator é pela aprovação do referido Aditivo, de acordo com o Parecer da Assessoria do CNPVN. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 1000.2-73). Com a palavra o Conselheiro Luiz Carlos Veiga do Amaral, para relatar o Processo CNPVN n.º 255-71, que trata da Carta-Contrato n.º 1-73-DF, de 28 de março de 1973, pela qual o DNPVN ajustou, com a STEIL S.A., a execução dos serviços de reparos em oito guindastes desmontados no Porto de Santos. O voto do Relator é pela aprovação da mencionada Carta-Contrato, de acordo com o Parecer da Assessoria do Conselho, com a recomendação de que, em futuro, seja feita, pelo DNPVN, o seguro da carga transportada. O Conselheiro Jardy Séllos Corrêa propõe que se recomende que, nestes casos de avaria, o DNPVN faça adotar as práticas usuais quanto a termos de responsabilidade nas descargas a fim de identificar os responsáveis por eventuais avarias. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 1000.3-73). A seguir, o Conselheiro Benjamin Eurico Cruz relata o Processo CNPVN n.º 80-73, relativo à baixa e alienação de seis veículos, sob a responsabilidade da Administração do Porto de Recife. O voto do Relator é no sentido de autorizar a baixa e alienação, de acordo com o Parecer da Assessoria do CNPVN. Posto em discussão e votação, é aprovado. (Resolução



de 1000.4-73). É dada a palavra ao Conselheiro Manoel Poggi de Araújo, para relatar o Processo CNPVN número 277-66, que trata da inclusão, na Tabela C - Capatazias, da Tarifa do Porto de Recife, de uma taxa especial para a movimentação de sacos de alimento acondicionados em fardas, e movimentados diretamente dos veículos transportadores para os navios. O voto do Relator é pela referência incluída, considerando que: a) com a nova modalidade de manuseio da mercadoria, o custo operacional da capatazia diminuirá; b) a proposta em causa está em consonância com a política nacional; c) a medida importa no incremento das exportações, que se insere, também, no propósito governamental. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 1000.5-73). **Comunicações:** O Conselheiro José Guimarães Barreiros, comunicou que o Sr. Diretor Geral viajou hoje para Santos, onde, em companhia do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, irão inspecionar as obras em construção no aludido porto, em especial as referentes ao Programa dos Corredores de Exportação e do Terminal de Grandes Águas na Alameda, bem como, inaugurar dois armazéns de 190 x 50m, no cas do Macuco Novo. Prosseguindo, o mesmo Conselheiro, em nome do Diretor Geral do DNPVN, dirigiu algumas palavras ao Conselho, por ocasião de sua 1.000.ª Reunião Ordinária, agradecendo os serviços relevantes prestados pelo mesmo, ao longo de quase 10 anos de existência, ao apreciar e decidir sobre assuntos de tal alcance para o desenvolvimento do sistema portuário brasileiro. O Conselheiro Benjamin Eurico Cruz, em nome de seus pares, disse da significação, para o Colegiado, da realização, hoje, da sua milésima reunião, que assinalava a profícua atividade do CNPVN, desde sua instalação, ocorrida em junho de 1963, em decorrência da Lei nº 4.213, de 14.2.63, que transformou o antigo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais (DNPRC) na autarquia Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN). Durante seus quase dez anos de existência, o CNPVN foi dirigido, até meados de 1966, pelo Eng.º Carlos Reofilo Souza de Melo, que teve como sucessor o atual Presidente, Eng.º Hildebrando de Araújo Góes, cuja personalidade marcante, de ilustre e experimentado servidor público, dispensava comentários, sendo digno de registro o carinho e o empenho que sempre dispôs para tudo que diz respeito aos nossos portos e vias navegáveis. Continuando, o Conselheiro Benjamin Eurico Cruz destacou a colaboração que sempre o Conselho mereceu da representação do DNPVN, nas pessoas que dirigiram esta Autarquia: Sebastião Medeiros, Hélio Siqueira Silveira, Miranda Carvalho, Clóvis de Oliveira, Colombo Salles e Zaven Boghossian. Esses diretores, representando o Departamento neste Plenário, deixaram inconfundível mostra de espírito público, pela forma com que souberam encarar e resolver os múltiplos problemas da Autarquia, pelo que sempre mereceram a estima, a admiração e o respeito de todos os Conselheiros. Ainda com a palavra, o Conselheiro Benjamin Eurico Cruz saudou o Conselheiro Manoel Poggi de Araújo, pela passagem, hoje, do seu aniversário natalício, formulando-lhe votos de felicidade. A seguir, o Sr. Presidente agradeceu as palavras elogiosas ao Conselho e à sua pessoa, dizendo do seu propósito de continuar a merecer a estima geral. Realizou a importância, para o Conselho, para si e para todos, da realização da milésima reunião, marco de proveitosa atividade, ao longo de quase dez anos de atividades dedicadas ao desenvolvimento de nossos portos e vias navegáveis. O Conselheiro Manoel Poggi de Araújo agradeceu, sensibilizado,

as palavras cordiais e amigas, do Conselheiro Benjamin Eurico Cruz, destacando a circunstância feliz do seu aniversário natalício ter coincidido com o dia da realização da milésima reunião do CNPVN, órgão que integra com muita honra, na qualidade de representante da SUNAMAM. Voltando a falar, o Senhor Presidente disse que, ao término desta importante reunião, desejava consignar em ata o seu agradecimento a todos os servidores do Conselho, que em número reduzido, colaborava intensamente para que os trabalhos transcorressem em perfeita ordem, com elevada produtividade, digna de melhor elogio. Assim, designou o Chefe dessa equipe, Eng.º Hélio Siqueira Silveira, para que transmitisse a todos os seus agradecimentos e o reconhecimento dos Conselheiros. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do Conselho, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1973. — Neusa Tavares de Oliveira — Hildebrando de Araújo Góes. — José Guimarães Barreiros. — Benjamin Eurico Cruz. — Paulo Pinto Ferreira da Silva. — Jardy Séllos Corrêa. — Manoel Poggi de Araújo. — Luiz Carlos Veiga do Amaral.

**Ata da 1.001.ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia treze de abril de mil novecentos e setenta e três.**

**Conselheiros presentes:**  
Hildebrando de Araújo Góes — Presidente  
José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto do DNPVN  
Benjamin Eurico Cruz — MTPS  
Jardy Séllos Corrêa — BNDE  
Astoril da Costa Pizarro — SUNAMAM  
Luiz Carlos do Amaral — MM

Aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e três, realizou-se, na Sala do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, a milésima primeira Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Eng.º Hildebrando de Araújo Góes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. **Ordem do Dia:** Lida e discutida, é aprovada a Ata da 1.000.ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Benjamin Eurico Cruz, relata o Processo CNPVN nº 31-73, referente à baixa e alienação de veículos pertencentes ao acervo patrimonial do Porto de Recife (PE). O voto do Relator é em favor da referida providência, uma vez que os veículos não oferecem condições de recuperação. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 1001.1-73). Em seguida o Conselheiro Astoril da Costa Pizarro, passa a relatar o Processo CNPVN nº 92-73, relativo à Prestação de Contas do DNPVN, referente ao exercício de 1972. O voto do Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria do CNPVN, é favorável à aprovação das Contas pertinentes à gestão do Comandante Zaven Boghossian, que exerceu a Direção Geral do aludido Órgão, no exercício citado. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 1001.2-73). **Comunicações:** O Conselheiro Astoril da Costa Pizarro, comunicou que substituirá o Conselheiro Manoel Poggi de Araújo, durante o seu período de férias regulamentares, agora iniciado. Com a palavra o Conselheiro Luiz Carlos Veiga do Amaral, para comunicar que a Delta Line Inc, vai, dentro de uns dois meses, iniciar o emprego de barcaças no seu sistema

de carga de longo curso (dash); que irá trazer imensa economia nos custos operacionais e maior rapidez ao transporte das mercadorias. Finalizando, o Conselheiro Jardy Séllos Corrêa, comunicou a concessão de financiamento, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, a uma indústria localizada no Estado do Rio Grande do Sul, para a construção de carrocerias frigoríficas próprias para o transporte de peixe, da costa para o interior. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do Conselho, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1973. — Neusa Tavares de Oliveira. — Hildebrando de Araújo Góes. — José Guimarães Barreiros. — Benjamin Eurico Cruz. — Jardy Séllos Corrêa. — Astoril da Costa Pizarro. — Luiz Carlos Veiga do Amaral.

**Ata da 1.002.ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia dezessete de abril de mil novecentos e setenta e três.**

**Conselheiros presentes:**  
Hildebrando de Araújo Góes — Presidente  
Zaven Boghossian — Diretor-Geral do DNPVN  
Benjamin Eurico Cruz — MTPS  
Jardy Séllos Corrêa — BNDE  
Astoril da Costa Pizarro — SUNAMAM  
Luiz Carlos Veiga do Amaral — MM  
Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT

Aos dezessete dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e três, realizou-se, na Sala do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, a milésima segunda Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. **Ordem do Dia:** Lida e discutida, é aprovada a Ata da 1.001.ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Jardy Séllos Corrêa relata o Processo CNPVN nº 86-73, referente à baixa e à alienação de materiais inservíveis do acervo do DNPVN. O voto do Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria do Conselho, é no sentido de autorizar a baixa e a alienação referidas. Posto em discussão e votação, é aprovado. (Resolução número 1.002.1-73). Em seguida, o Conselheiro Benjamin Eurico Cruz relata o Processo CNPVN nº 169-71, que trata do Segundo Aditivo ao Ajuste nº 10-71, firmado entre o DNPVN e a Construtora Rabello S.A., referente à elaboração do projeto executivo e à construção do Porto de Neva Itaituba, no rio Tapajós (PA). Considerando o Parecer da Assessoria do Conselho, o voto do Relator é pela aprovação do Aditivo. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 1.002.2-73). **Comunicações:** O Conselheiro Luiz Carlos Veiga do Amaral comunicou que, a serviço, viajará no início da próxima semana a São Paulo, devendo regressar no dia 25. Assim, estará ausente à Reunião do dia 24 do corrente mês. O Conselheiro Zaven Boghossian, Diretor-Geral do DNPVN, comunicou que, no dia 10 deste mês, com a presença do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, foram inaugurados, no Porto de Santos, os dois primeiros armazéns, medindo cada um: 190m x 50m, compreendidos entre as obras dos corredores de exportação.

Foi inaugurado, também, 800 metros de casis, no Macuco Novo, e 600 metros de linhas férreas, na Petaguarda daqueles armazéns. Acha-se executado um páio de 100m x 100m, para materiais pesados, podendo ser utilizado para "containers". Na oportunidade, foram visitadas as obras do Terminal de Alameda, cuja conclusão está prevista para julho próximo. Disse, ainda, que já foram terminados os trabalhos da fase II, relativos aos corredores de exportação, informando, também, que dos 200 milhões de dólares, foram alocados, ao Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, 127 milhões. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros, Rio de Janeiro, 17 de abril de 1973. — Neusa Tavares de Oliveira. — Hildebrando de Araújo Góes. — Zaven Boghossian. — Benjamin Eurico Cruz. — Jardy Séllos Corrêa. — Astoril da Costa Pizarro. — Luiz Carlos Veiga do Amaral. — Paulo Pinto Ferreira da Silva.

**Ata da 1.003.ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e quatro de abril de mil novecentos e setenta e três.**

**Conselheiros presentes:**  
Hildebrando de Araújo Góes — Presidente  
Zaven Boghossian — Diretor-Geral do DNPVN  
Benjamin Eurico Cruz — MTPS  
Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT  
Jardy Séllos Corrêa — BNDE  
Astoril da Costa Pizarro — SUNAMAM

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e três, realizou-se, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, a milésima terceira Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. **Ordem do Dia:** Lida e discutida, é aprovada a Ata da 1.002.ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Astoril da Costa Pizarro relata o Processo CNPVN nº 99-73, referente ao Convênio firmado entre o DNPVN e a Administração do Porto de Recife, para aplicação, pelo primeiro, dos recursos do Programa do Fundo de Melhoramento do Porto de Recife, previstos para a construção do quebramar do Banco do Inglês. O voto do Relator é favorável à aprovação do referido Convênio, de acordo com o Parecer da Assessoria do CNPVN. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 1.003.1-73). Em seguida, o Conselheiro Benjamin Eurico Cruz relata o Processo CNPVN nº 145-71, relativo ao Contrato DNPVN/GEC nº 7-73, de 4 de abril de 1973, celebrado entre o DNPVN e a COBRAZIL - Cia. de Mineração e Metalurgia "Brazil", para a construção da primeira etapa do porto de Porto Velho, no rio Madeira, Território de Rondônia. O voto do Relator é no sentido de aprovar o referido Contrato, de conformidade com o Parecer da Assessoria do CNPVN. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 1.003.2-73). É dada a palavra ao Conselheiro Jardy Séllos Corrêa, para relatar o Processo CNPVN nº 38-73, que trata do novo Plano de Contas e Tomada de Contas do Porto de Manaus. O Relator sugere, com apoio do Plenário, que o Processo

seja restituído à Direção Geral do DNPVN, para que determine providência no sentido de que a apresentação das Tomadas de Contas se faça de acordo com a legislação aplicável às concessionárias de portos, tendo em vista o disposto no artigo 27 da Lei nº 4.213-63. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1973. — Neusa Tavares de Oliveira — Hildebrando Araújo Góes. — Zaven Boghossian. — Benjamin Eurico Cruz. — Paulo Pinto Ferreira da Silva. — Jardy Séllos Corrêa. — Astoril da Costa Pizarro.

Ata da 1.004ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e sete de abril de mil novecentos e setenta e três.

Conselheiros presentes:

- Hildebrando de Araújo Góes — Presidente.
- Orlando Ferreira da Costa — Diretor-Geral Substituto do DNPVN.
- Benjamin Eurico Cruz — MTFS.
- Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT.
- Jardy Séllos Corrêa — BNDH.
- Astoril da Costa Pizarro — ..... SUNAMAM.
- Luiz Carlos Veiga do Amaral — MM.

Aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e três, realizou-se, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, a milésima quarta Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. *Ordem do Dia:* Lida e discutida, é aprovada a Ata da 1.003ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Paulo Pinto Ferreira da Silva relata os Processos CNPVN nºs 98-73, 94-73 e 100-73, referentes a afloramentos de terrenos de marinha em nome de Neolydes Queiroga Melo e de outros. O voto do Relator é favorável aos afloramentos, tendo em conta que os terrenos não apresentam interesse sob o ponto de vista portuário. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 1.004.1-73). A seguir, o Conselheiro Luiz Carlos Veiga do Amaral relata o Processo CNPVN nº 169-72, que trata da cessão, em regime de comodato, de um terreno do DNPVN à Capitania dos Portos de Sergipe. O voto do Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria do Conselho, é no sentido de autorizar a cessão. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 1.004.2-73). É dada a palavra ao Conselheiro Jardy Séllos Corrêa, para relatar o Processo CNPVN nº 276-72, cujo objeto é a alteração do Contrato nº 35-72, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e Ishikawajima Harima Heavy Industries Co. Ltd. e C. Itoh & Co. Ltd., referente ao fornecimento de equipamentos e à execução de serviços necessários ao melhoramento e à expansão dos Portos de Santos, Paranaguá e Rio Grande. O Relator apreciando a matéria manifesta sua concordância com a supressão das alíneas "b" e "d" da Cláusula 28ª do referido Contrato, de acordo com o Parecer da Procuradoria Judicial

do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, mantida a alínea "c", por absoluta conveniência, e sugerindo a restituição do Processo ao DNPVN, para que a citada alteração contratual seja formalizada, mediante Termo Aditivo, para, oportunamente, ser submetido à aprovação deste Conselho. Posta em discussão e votação, a sugestão do Relator é aprovada pelo Plenário (Ofício P-286, de 27 de abril de 1973). Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1973. — Neusa Tavares de Oliveira. — Hildebrando de Araújo Góes. — Orlando Ferreira da Costa. — Benjamin Eurico Cruz. — Paulo Pinto Ferreira da Silva. — Jardy Séllos Corrêa. — Astoril da Costa Pizarro. — Luiz Carlos Veiga do Amaral.

Ata da 1.005ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia trinta de abril de mil novecentos e setenta e três.

Conselheiros presentes:

- Hildebrando de Araújo Góes — Presidente.
- Benjamin Eurico Cruz — MTFS.
- Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT.
- Jardy Séllos Corrêa — BNDS.
- Astoril da Costa Pizarro — ..... SUNAMAM.
- Luiz Carlos Veiga do Amaral — MM.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e três, realizou-se, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, a milésima quinta Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. *Ordem do Dia:* Lida e discutida, é aprovada a Ata da 1.004ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Luiz Carlos Veiga do Amaral relata o Processo CNPVN nº 95-73, que trata da baixa e da alienação de materiais inservíveis do DNPVN. O voto do Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria do Conselho, é no sentido de autorizar a baixa e a alienação referidas. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 1.005.1-73). A seguir, o Conselheiro Jardy Séllos Corrêa relata o Processo CNPVN nº 98-73, referente ao arrendamento de um terreno localizado na área de administração do Porto do Forno (RJ) à SIMAR S.A. — Comércio e Indústria. O Relator se pronuncia no sentido de ser modificada a Cláusula 5ª, que deve, mediante Termo Aditivo, passar a ter a seguinte redação: "O prazo para o arrendamento será de 10 (dez) anos, a contar da data da aprovação do presente Instrumento pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, tendo a Arrendatária preferência para prorrogação do arrendamento em prazo nunca superior a 10 (dez) anos, quando então serão revistas as condições do contrato para a sua atualização, em obediência ao preceito instituído no art. III do Decreto nº 59.832, de 21 de dezembro de 1966". O Relator recomenda, também, que seja anexada cópia de plantas que localizem, com precisão, topograficamente, o terreno objeto do arrendamento, o Plenário acolhe, por unanimidade, o

ponto de vista do Relator. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1973. — Neusa Tavares de Oliveira — Hildebrando Araújo Góes. — Benjamin Eurico Cruz. — Paulo Pinto Ferreira da Silva. — Jardy Séllos Corrêa. — Astoril da Costa Pizarro. — Luiz Carlos Veiga do Amaral.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**2º Distrito Rodoviário Federal**

PORTARIA Nº 2.031, DE 30 DE ABRIL DE 1973

O Eng. Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item I do artigo 121, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Rescindir, por justa causa, na forma do disposto no artigo 482, alínea "b", da Consolidação das Leis Trabalhistas, o contrato de trabalho assinado entre o Auxiliar de Patrulheiro, nível 12 — Ottoniel Bezerra Cavalcante Filho, mat. 20.070, e este Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

II — O constante da presente Portaria é efetivo a partir de 1º-5-73. — Pedro Smith do Amaral.

**5º Distrito Rodoviário Federal**

PORTARIAS DE 30 DE ABRIL DE 1973

O Eng. Chefe do 5º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VII, do artigo 116 do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 5.176 — Designar o servidor Gastão Monteiro Sampaio, matrícula 2.086.466, Oficial de Administração Nível 12, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função de Substituto eventual do Chefe da Seção Administrativa da Residência 5-7 — Euclides da Cunha, em suas faltas ou impedimentos até 30 dias.

Nº 5.178 — Designar o servidor Arnaldo Ribeiro dos Santos, matrícula 2.108.055, Motorista Nível 10, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função de Substituto eventual do Chefe da Seção de Conservação da Residência 5-7 — E. da Cunha, em suas faltas ou impedimentos até 30 dias. — Arnaldo Gomes da Mota.

**18º Distrito Rodoviário Federal**

PORTARIA Nº 18.062, DE 24 DE ABRIL DE 1973

O Chefe do 18º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do art. 116, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25-3-71, resolve:

Designar o servidor Djacy Alves do Nascimento, mat. 2.077.774, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para substituir o Chefe do Setor de Oficinas da Residência 18-1 deste Distrito, em seus impedimentos eventuais. — Gilvan Botelho de Azevedo.

**JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS NO DNER**

**REGIMENTO INTERNO**

**DIVULGAÇÃO Nº 1.194**

**PREÇO: Cr\$1,00**

**A VENDA**

**Na Guanabara**

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal**

**Em Brasília**

**Na sede do D.I.N.**

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PORTARIA Nº 18.078, DE 1 DE MARÇO DE 1973

O Chefe do 18.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da atribuição que lhe confere o item I do art. 116 do Decreto nº 68.423, de 25-3-71, resolve:

Rescindir, a pedido, o Contrato Individual de Trabalho número 180.392, com fundamento na cláusula sexta do referido Contrato, que entre si fizeram o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Sr. Manoel Alencar Bezerra, sob regime da C.L.T. em 1 de julho de 1970. — Gilvan Botelho de Azevedo.

PORTARIA Nº 18.060, DE 16 DE ABRIL DE 1973

O Chefe do 18.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da atribuição que lhe confere o item VIII do art. 116 do Regimento do DNRE, aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25-3-71, resolve:

Exonerar, a pedido, a servidora Luísa Feitosa Xavier dos Passos, matrícula número 2.103.192, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial, desta Autarquia, do cargo de Secretário do Serviço de Conservação, deste Distrito.

Outrossim, declaro cessar a aplicação do Regime Integral e Dedicado Exclusiva para a referida servidora tornando sem efeito o constante da Portaria nº 18.025-72 — 18.º D.R.E. — Gilvan Botelho de Azevedo.

PORTARIA DE 3 DE MAIO DE 1973

O Chefe do 18.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da atribuição que lhe confere o item VIII do art. 116 do Regimento do DNRE, aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25-3-71, resolve:

N.º 18.007 — Dispensar o servidor Raimundo Soares de Sousa, matrícula 2.028.177, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo, desta Autarquia, da função de substituto do Chefe do Serviço de Pessoal, deste Distrito, nas faltas e impedimentos eventuais do Titular.

N.º 18.088 — Designar a servidora Maria de Jesus Sousa Paiva, matrícula 2.103.304, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo, desta Autarquia para substituir o Chefe do Serviço de Pessoal, deste Distrito, nas faltas e impedimentos eventuais do Titular.

N.º 18.069 — Exonerar o Procurador Genésio de Sousa Formiga, matrícula 1.716.223, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo, desta Autarquia, da função de gratificação, símbolo 2-F, de Chefe do Grupo de Perícias e Avaliações, da Procuradoria Distrital deste 18.º D.R.E. — Gilvan Botelho de Azevedo.

PORTARIA Nº 18.090, DE 4 DE MAIO DE 1973

O Chefe do 18.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da atribuição que lhe confere o item VIII do art. 116 do Regimento do DNRE, aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25-3-71, resolve:

Exonerar a servidora Aurea Ferreira de Araújo, mat. 2.103.193, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo, desta Autarquia, do cargo de Secretária do Serviço de Planejamento, deste Distrito.

Outrossim propõe cessar a aplicação do Regime do Tempo Integral e Dedicado Exclusiva da referida servidora, constante da Portaria nº 2.369-71. — Dr. Pe. — Gilvan Botelho de Azevedo.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA Nº 116, DE 25 DE MAIO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, parágrafo 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve:

Nomear Delcio Gonçalves Duarte Pinto para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe do Serviço de Relações Públicas do Gabinete do Diretor-Geral deste Departamento, em decorrência da exoneração do referido cargo de Norze do Brasil Tavares Victor.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

6ª Divisão-Central

PORTARIA Nº 31-G, DE 15 DE MAIO DE 1973

O Chefe da 6ª Divisão-Central, com base no art. 3º do Decreto 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a redação alterada pelo Decreto número 43.543, de 10 de abril de 1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 43.549, de 10 de abril de 1958 e art. 1º, alíneas: a, b, c e d do Decreto número 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Demitir o Escrividor nível 10, matrícula nº 519.733, Antonio Ferreira Saraiva, admitido em 1 de dezembro de 1955, com base no item II do artigo 207, da Lei nº 1.711-52, visto ter abandonado o cargo.

Referência Portaria 13 PAJ-73 lida na IRF-11. Geraldo Costa Guimarães.

SERVICO DE NAVEGACAO DA BACIA DO PRATA S. A.

Ata da Assembléa Geral Ordinária, realizada no Serviço de Navegação da Baía do Prata Sociedade Anônima, em 25 de abril de 1973.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e três, às quinze horas, em sua sede social sita à rua Quinze de Novembro, número 32, nesta cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso, reuniram-se em Assembléa Geral Ordinária, os acionistas do "Serviço de Navegação da Baía do Prata S. A.", conforme edital de convocação publicado no "Diário Oficial da União" nos dias 23, 26 e 27 de março de 1973, e no jornal "Diário de Corumbá" desta cidade, nos dias 14, 15 e 16 de março de 1973, vindo também publicado no "Diário Oficial da União" de 4 de abril de 1973, e no jornal "Diário de Corumbá", de 28 de fevereiro de 1973, 1 de março de 1973 e 2 de março de 1973, o que proceetua o parágrafo único do artigo 89, do Decreto-lei número 2.627. O edital publicado é do seguinte teor: "Ministério dos Transportes — Serviço de Navegação da Baía do Prata S. A. — Assembléa Geral Ordinária — Têm convidados os Senhores Acionistas do Serviço de Navegação da Baía do Prata S. A., com sede à Rua 15 de novembro número 32, na cidade de Corumbá — M.T., a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, na sede da empresa, no dia 25 de abril de 1973, às 15 horas, para discutirem e delibera-

rem sobre: a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e respectivo parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1972; b) Eleição dos membros efetivos e dos suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício e fixação de sua remuneração; c) Eleição do Diretor Administrativo Financeiro, e d) Outros assuntos de interesse social. Aham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos exigidos pelo artigo 89 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940. Corumbá, 07 do março de 1973. — Serviço de Navegação da Baía do Prata S. A. — Auro Corrêa da Costa, Diretor Presidente". Presente o Cmté. Lélcio Cavalcanti, como Representante da União Federal, única acionista, designado pela Portaria número 5.118, de 11 de abril de 1973, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Transportes — assumiu a presidência o Senhor Auro Corrêa da Costa, Diretor Presidente da Sociedade, em obediência ao artigo 11 dos Estatutos Sociais, este convidou a mim, Norma das Dóres Terzi Ferreira e o Senhor Edison Xavier Duque, para secretariarem a reunião. Deu o Senhor Presidente o início aos trabalhos, esclarecendo que esta Assembléa Geral fôra convocada para o fim de tomar conhecimento e deliberar sobre as contas da Diretoria, seu Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao último exercício; eleger os membros efetivos e os suplentes do novo Conselho Fiscal, determinando suas respectivas remunerações, eleição do Diretor Administrativo e Financeiro, para o mandato de 25 de abril de 1973 a 25 de abril de 1977, e outros assuntos, de interesse social. Lidos e postos em votação o relatório da Diretoria, o Balanço, a demonstração aquavária e comercial, a Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1972, foram os mesmos aprovados sem reservas pelo Acionista presente. O Senhor Representante da União, considerando as sugestões constantes na Ata da 21.ª Reunião do Conselho Fiscal, aprovou a proposta da Diretoria nos seguintes termos: a) Transferência dos Deficits de Cr\$ 48.352,55 (quarenta e oito mil trezentos e cinquenta e dois cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) — Exercício de 1971 e Cr\$ 213.589,18 (trezentos e treze mil quinhentos e oitenta e nove cruzeiros e dezoito centavos) — Exercício de 1972, para a Conta de "Lucros em Suspensão"; b) Transferência do saldo credor da conta "Auxílio da União para Investimento", de Cr\$ 193.069,05 (cento e noventa e três mil sessenta e nove cruzeiros e cinco centavos) para a conta "Reservas — Governo da União"; c) Transferência do saldo credor da conta "Isenções Fiscais do Exercício", de Cr\$ 57.363,88 (cinquenta e sete mil trezentos e sessenta e três cruzeiros e sessenta e oito centavos), para a conta "Reservas Governo da União". A seguir o Senhor Presidente colocou em discussão o item "B" do Edital de Convocação, referente a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1973, tendo o Senhor Representante da União proposto os seguintes nomes: Para Membros Efetivos os Senhores:

Cmté. José Carlos Franco de Abreu — Presidente; Senhor Hamilton Martins Pinto e Senhor Hélio Gonçalves Preza — membros e para suplentes: os Senhores: Maria Aparecida Lopes — Istácio Gomes de Oliveira e Cléo Proença; tendo a Assembléa aprovado tal escolha por unanimidade. Assim sendo, declarou o Senhor Presidente eleitos os Membros do Conselho Fiscal conforme proposta do Representante da União. Propôs ainda, o Senhor Representante da União, as seguintes remunerações para os Senhores Membros do Conselho Fiscal, a vigorar no exercício de 1973: Presidente do Conselho Fiscal — Cr\$ ..... 870,00 (seiscentos e setenta cruzeiros) mensal; Membros Efetivos: Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) mensal, tendo sido a proposta aprovada pela Assembléa. A seguir foi procedida a eleição do novo Diretor Administrativo e Financeiro, sendo reeleito para o cargo, pelo Senhor Representante da União, o Doutor Ernesto Coullinho Puccini, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, residente nesta cidade, no quadrilênio que se inicia em 25 de abril de 1973 e finda a 25 de abril de 1977 nos termos do artigo 14 dos Estatutos Sociais. Prosseguindo o Senhor Presidente colocou em discussão a fixação de honorários da Diretoria e Jelon para o exercício de 1973, tendo o Senhor Representante da União proposto as seguintes remunerações: Diretor Presidente Cr\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos cruzeiros) mensais; demais Diretores Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) mensais e para Gratificação de Reunião do Conselho de Administração, a quantia de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) para cada Diretor, limitado o número destas Reuniões remuneradas a cinco por mês, que foi aprovado por unanimidade pela Assembléa. Foi dada a palavra livre aos presentes, como ninguém dela quisese fazer uso, foi a sessão suspensa pelo tempo indispensável à lavratura da presente Ata. Reiniciada, foi esta Ata lida, aprovada e assinada pelo Senhor Representante da União Federal e demais pessoas presentes à Assembléa, que são os Senhores: Doutor José Moreira Roberto, Delegado da 9.ª Delegacia Regional da Superintendência Nacional da Marinha Mercante; Doutor Ernesto Coullinho Puccini — Diretor Administrativo e Financeiro; Doutor Cláudio Sidnei Fornari — Diretor Comercial; Doutor Walter Silvério Pelizzari — Diretor Técnico; pelo Diretor Presidente — Senhor Auro Corrêa da Costa pelos Secretários que a subscreverem. Foi então, a sessão declarada encerrada pelo Senhor Presidente. — Cmté. Hélio Cavalcanti. — Auro Corrêa da Costa — José Moreira Roberto — Ernesto Coullinho Puccini — Cláudio Sidnei Fornari — Walter Silvério Pelizzari — Norma das Dóres Terzi Ferreira — Edison Xavier Duque. Ofício nº 119-73.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO

Certifico, que por decisão da 2.ª turma, foi arquivada nesta Junta Comercial, sob o nº 5.594 a primeira via da presente ata.

Corumbá, 16 de maio de 1973. — João Barbosa Caramuri, Secretário-Geral.

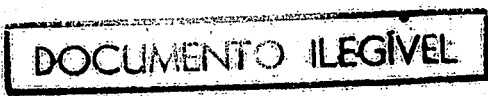
MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL INSPECTORIA DE BANCOS

Proc. nº DF. 149-73

Banco Brasileiro de Descontos S.A. — A Diretoria, em sessão de 29-5-73, autorizou o titular a instalar duas agências na praça de Recife (PE),

quatro em Belo Horizonte (MG), sete no Rio de Janeiro (RJ), seis em São Paulo (SP), e uma agência em cada uma das seguintes praças: Manaus (AM), Belém (PA), Campina Grande (PB), João Pessoa (PB), Salvador (BA), Contagem (MG), Itapicuru (MG), Vitória (ES), Curitiba (PR), Porto Alegre (RS), Goiânia (GO) e Brasília (DF).



BALANÇO EM 30 DE ABRIL DE 1973

A T I V O

FINANÇAS EXTERNO

Cr\$

Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras.....	22.678.331.865,20		
Valores em Moedas Estrangeiras.....	2.144.022.965,48	24.820.354.830,68	
Curo.....		5.480.520,41	24.825.835.371,09

FINANÇAS INTERNO

OPERAÇÕES:

Devedores por Financiamentos e Refinanciamentos.....	2.422.250.478,58		
Empréstimos a Instituições Financeiras.....	2.829.875.680,52		
Ativos e Obrigações.....	677.328.604,32		
Títulos Federais.....	2.941.310.753,52		
Títulos Redescontados.....	3.021.906.921,40	33.003.372.420,34	

QUANTOS CRÉDITOS:

Banco do Brasil S.A. - Conta de Movimento.....	31.771.714.844,86		
Banco do Brasil S.A. - Conta de Suprimentos Especiais.....	3.407.456.677,27		
Créditos a Receber.....	41.130.406,54		
Devedores por Adiantamentos.....	3.894.177.273,48		
Devedores por Compromissos Imobiliários.....	2.220.469,60		
Devedores por títulos a Receber por Financiamentos de Taxa.....	9.040.460,24		
Responsáveis por Retenção e Repasse de Recursos Vinculados.....	2.623.521.942,53		
Responsáveis por Repasse de Recursos Resultantes de Operações Especiais com Entidades Internacionais.....	3.580.465.254,03		
Reserva Nacional - Conta de Ressarcimentos em Suspensão.....	703.091.516,54		
Reserva Nacional - Integralização de Quotas e Ajustamento de Valores de Organismos Financeiros Internacionais.....	4.239.375.631,10		
Outras Contas.....	2.529.123.631,49	21.308.317.965,08	

DÍVIDA ATIVA:

Créditos Fiscais Inscrições.....			218.214,53
----------------------------------	--	--	------------

VALORES B. RENG:

Valores Mobilizados.....	28.637.367,89		
Inóveis não Destinados a Uso.....	1.342.330,32	29.979.698,21	39.721.782.879,18
<b>Total do Ativo Financeiro</b> .....			<b>64.547.613.250,27</b>

PERMANENTE

Almoxarifado.....	3.944.283,00		
Móveis e Utensílios.....	25.302.420,86		
Móveis de Uso.....	83.623.283,97		
Reserva Nacional - Moço Circulante Transferido.....	1.504.777.846,56	1.616.682.834,39	


RENDIDAS

Diferido.....		580,00	
Outras Contas.....		376.113.127,30	376.113.707,30
<b>Subtotal</b> .....			<b>66.540.384.792,96</b>

COMPENSAÇÃO

Saldos Devedores.....			363.380.827.461,47
-----------------------	--	--	--------------------

  
 Arnau Galvão  
 Presidente

  
 Paulo Kokota  
 Diretor

DOCUMENTO ILEGÍVEL



PASSIVO

FINANCEIRO EXTERNO

Cr\$

<b>OBRIGAÇÕES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS:</b>		2.852.163.207,12	
<b>DEPÓSITOS EM CRUZEIROS DE ENTIDADES INTERNACIONAIS:</b>			
Associação Internacional de Desenvolvimento	116.981.617,86		
Banco Interamericano de Desenvolvimento	1.001.516.684,69		
Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento	74.102.950,43		
Fundo Monetário Internacional	2.154.419.927,94	3.347.021.178,92	5.199.144.588,74

FINANCEIRO INTERNO

<b>DEPÓSITOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:</b>			
Depósitos Compulsórios	4.470.030.292,61		
Depósitos para Constituição e Aumento de Capital de Instituições Financeiras	107.263.526,00		
Depósitos Decorrentes de Vendas de Câmbio	763.226.064,80	5.340.719.883,41	
<b>OUTROS DEPÓSITOS:</b>		2.443.011.351,36	
<b>RECURSOS VINCULADOS:</b>			
Aprovisionamento de Recursos para Operações Especiais	3.956.617.664,46		
Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agro-Indústria do Norte e do Nordeste	613.817.429,01		
Fundo de Defesa de Produtos Agropecuários	4.550.174.038,74		
Fundo de Estabilização da Receita Cambial	361.986.245,20		
Fundo de Financiamento à Exportação (FINEX)	576.342.100,65		
Fundo Geral para a Agricultura e Indústria (FUNAGRI) - Decreto nº 56.835/65	6.990.251.230,41		
Fundo para Investimentos Sociais - FUNINSO	66.902.235,24		
Fundo para Cobrir a Compromissos Decorrentes de Empréstimos Externos	53.539.158,11		
Tesouro Nacional - Fundo de Indenizações Trabalhistas - Decreto nº 53.787/64	112.898,26	15.069.743.000,08	
<b>OUTRAS EXIGIBILIDADES:</b>			
Banco do Brasil S.A. - Obrigações por Repasses de Recursos Resultantes de Empréstimos Externos	372.817.784,98		
Tesouro Nacional - Obrigações Resultantes de Operações Especiais com Entidades Internacionais	3.501.637.881,28		
Operações de Crédito da União	23.211.499.534,57		
Despesas Orçamentárias do Exercício, a Pagar	94.781,05		
Outras Contas	1.025.273.175,78	26.161.329.157,66	40.951.803.332,51
<b>Total do Passivo Financeiro</b>			<b>46.353.947.776,25</b>

PERMANENTE

Moeda Circulante	13.066.670.184,50
------------------	-------------------

PATRIMÔNIO E RESERVAS

Patrimônio e Reservas	2.668.814.176,19
Provisões	407.893.373,74
<b>Total</b>	<b>3.076.707.549,93</b>

PENDÊNCIAS

Deficito	6.178.168,69
Outras Contas	4.304.880.510,39
<b>Subtotal</b>	<b>66.940.384.791,96</b>

COMPENSAÇÃO

Saldos Creditados	296.840.442.669,21
<b>Total</b>	<b>363.380.827.461,17</b>

Brasília (DF), 18 de maio de 1973

Hélio Fonseca Lima  
Contador Geral  
C.R.C. nº 1598-MG-71-DF

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO**

**Delegacia no Estado do Piauí**

PORTARIA Nº 2-73, DE 7 DE MARÇO DE 1973

A Delegada da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no Estado do Piauí, no uso legal de suas atribuições, resolve:

Dispensar, na forma pedida, Francisca Alexandre da Silva, Escriturário Nível 10, Matrícula nº 2.217.095, do Quadro de Pessoal da SUNAB, a partir de 28 de fevereiro de 1973, dos encargos de Chefe Substituto da Seção de Comunicação, Expediente e Arquivo da Divisão de Administração desta Delegacia, para as quais foi designada por Portaria DMEPI nº 13-68 de 9 de agosto de 1968. — *Francisca D'Alva Marques de Assunção*, Delegada.

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**

PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 1973

Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e tendo em vista o conteúdo n.º CL-DF nº 145-73, resolve:

Nº 753 — Dispensar, a pedido, Gilberto Dantas, Escriturário, nível 5 requisitado do Ministério da Fazenda, a partir de 2.5.73, da função gratificada, símbolo 2-P, de Chefe na Seção de Desapropriação da Divisão de Desapropriação e Alienação de Terras, do Departamento de Recursos Fundiários, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e de conformidade com o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, Cap. IV, artigos 11 e 12, resolve:

Nº 758 — Delegar competência a João Mendonça de Amorim filho, Coordenador Regional da Coordenadoria Regional do Leste Setentrional — CR-05, para assinar, na área de sua jurisdição, em nome da Autarquia, 1 (um) Título Definitivo e 14 (quatorze) Contratos de Promessa de Compra e Venda relativos a lotes rurais situados nos Projetos Integrados de Colonização Porto Seguro e Una, Municípios de Porto Seguro e Una, Estado da Bahia (Relações n.ºs. 13-ID-73 e 07-CPCV-73, publicadas no Boletim do INCRA).

Nº 759 — Delegar competência a Luiz Carlos Bastos Hosken, Coordenador Regional da Coordenadoria Regional do Leste Meridional — CR-07, para assinar, na área de sua jurisdição, em nome da Autarquia, 28 (vinte e oito) Títulos Definitivos relativos a lotes rurais situados no extinto Núcleo Colonial Santa Cruz e no Projeto Integrado de Colonização Maceió, Municípios de Itaguai e Mucacá, Estado do Rio de Janeiro (Relação n.º 12-ID-73, publicada no Boletim do INCRA). — *Walter Costa Porto*, Presidente.

PORTARIAS DE 25 DE MAIO DE 1973

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 764 — Conceder exoneração a partir de 1º de abril de 1973, a Ricardo José de Barros Correa, do Cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Assistente da Coordenadoria Regional do Nordeste — CR-03, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Fazer cessar, a partir da referida data, os efeitos da Portaria nº 1.363, de 6 de junho de 1972.

Nº 768 — Nomear Carlos Manuel Tavares D'Oliveira, Economista, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo 4-C, de Assistente da Coordenadoria Regional do Nordeste — CR-03, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, em vaga de corrente da exoneração de Ricardo José de Barros Correa.

Nº 774 — Nomear Flávio Augusto da Costa Quintana, Engenheiro Agrônomo, Ref. 13, faixa B, regido pela CLT, para, em caráter excepcional e transitório, exercer o Cargo em Comissão Símbolo 3-C de Chefe do Serviço de Coordenação de Planos e Projetos, da Secretaria de Planejamento e Coordenação, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n" do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153 de 1º de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM-DASP-Nº 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovado pelo Senhor Presidente da República, conforme PR-nº 1.611-72, publicado no Diário Oficial de 10 de março de 1972, e tendo em vista o conteúdo no Ofício CR-01-G-nº 1.129-73, resolve:

Nº 776 — Designar Honoredin Rita Barreto, Técnico em Contabilidade,

referência 12, faixa "C", regido pela CLT, deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos inerentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Levantamentos e Projetos, do Serviço de Estudos e Projetos da Coordenadoria Regional do Norte, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto n.º 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos, nos termos da citada EM-DASP-Nº 163-72. — *Walter Costa Porto*, Presidente.

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA**

PORTARIA Nº 96, DE 1 DE MARÇO DE 1973

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDPEPE — usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962 e tendo em vista o que consta do processo SUDPEPE nº 01820-73, resolve:

Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13 da Portaria 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Toca", de propriedade da firma "Leal Santos Pescados S.A.", estabelecida na rua Francisco Campello s/nº, esquina de General Furlinho, Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul e, consequentemente autorizar para o exercício de suas atividades pesqueiras. — *Aloysio Vieira Martins*, Superintendente Substituto.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

PORTARIA DE 15 DE MAIO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Promover, por antiguidade, de acordo com os artigos 3º e 4º do Decreto

n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964, na série de classes de Bombeiro Hidráulico, da classe A, código A-1201.8.A, para a classe B, código A-1201-10.B — *Walter Paulo de Oliveira*, a partir de 31 de março do ano em curso, em vaga decorrente do Decreto n.º 64.857-69. — *Prof. Farnese Dias Maciel Neto*.

PORTARIAS DE 17 DE MAIO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 484 — Exonerar, a pedido — Maria José Rezende Barreto — Escriturário integrante do Q.U.P./U.F.G., lotada na Secretaria-Geral de Cursos, tornando a medida efetivada, a partir de 15 de maio do ano em curso.

Nº 487 — Exonerar, a pedido — Antônio Horules Pinheiro, do cargo de Zelador, código CL-101.7.A, do Quadro Único de Pessoal da U.F.G., tornando a medida efetiva a partir de 1.º de abril do corrente.

Nº 488 — Exonerar, a pedido — João Victor de Lellis, do cargo de Oficial de Administração, código AT-201.12.A, do Quadro Único de Pessoal da U.F.G., lotado no Centro de Processamento de Dados, tornando a medida efetiva a partir de 1.º de abril do corrente. — *Prof. Farnese Dias Maciel Neto* — Reitor.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

PORTARIA Nº 167, DE 7 DE MAIO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Aposentar, de acordo com o artigo 102, item I, letra a, da Constituição do Brasil — Emenda Constitucional número 1, combinado com o artigo 176, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 — José Vitoriano da Silva — Trabalhador, nível 1, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado no Centro de Ciências Agrárias — Curso de Agronomia. — *Prof. Walter de Moura Cantídio* — Reitor.

PORTARIAS DE 14 DE MAIO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 190 — Aposentar, de acordo com os artigos 176, item III e 173, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 — José Felix da Costa — Trabalhador — Nível 1, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado no Centro de Ciências da Saúde — Curso de Farmácia.

Nº 191 — Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Neide Alves de Sousa — Escrevente-Datilógrafa, nível 7, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotada no Centro de Tecnologia — Curso de Engenharia. — *Prof. Walter de Moura Cantídio* — Reitor.

PORTARIAS DE 16 DE MAIO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 201 — Exonerar, a pedido, a partir de 23 de abril de 1973, nos termos do artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Alberto Olivat Lemos Pereira — Atendente, nível 9, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado no Centro de Tecnologia — Curso de Engenharia.

Nº 202 — Aposentar, de acordo com os artigos 101, Parágrafo Único e 102, item I, letra a, da Constituição do Brasil — Emenda Constitucional número 1, combinado com o artigo 176, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Nair Lima de Araújo — Escriturário, nível 10.B, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotada na Reitoria. — *Prof. Walter de Moura Cantídio* — Reitor.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**

PORTARIA Nº 364, DE 17 DE MAIO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuições conferidas pelo art. 9º, alínea "a", do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nos termos do art. 197, alínea "c", da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, conceder aposentadoria ao servidor José Maria Diniz no cargo de Porteiro, GE-302-11-B, do QUP da UFMG, lotado na Escola de Engenharia, com os proventos equivalentes aos vencimentos integrais do cargo, por ter provado a prestação de serviços de 25 (vinte e cinco) anos de serviço público e a participação em operações bélicas no Teatro de Operações da Itália, com a Força Expedicionária Brasileira.

**PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**  
DIVULGAÇÃO Nº 1.150  
PREÇO: Cr\$ 1,00  
A VENDA:  
Na Guanabara  
Seção de Vendas:  
Avenida Rodrigues Alves nº 1  
Agência I  
Ministério da Fazenda  
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbio Postal  
Em Brasília  
Na sede do D. I. M.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**

Recurso em Processo Ético-Profissional

Originário do CRM do Estado da Guanabara

CFM-nº 68-70.

Denegado provimento ao recurso, por ter ficado caracterizada a infração típica do artigo 5º, alíneas "d", "e" e "o", do Código de Ética, Configuração de publicidade imoderada, concorrência desleal, anúncio em diários excessivos e sobre método de tratamento infalível. Reincidência específica. O preceito contido no artigo 5º do Código de Ética, embora de conceituação subjetiva e de real elasticidade, independentemente de regulamentação, sendo auto-aplicável. A Resolução nº 417-70 apenas visou dar disciplina objetiva e mais restrita ao citado preceito ético.

Recorrente: Dr. Nilo Campos do Regendo

Relator: Conselheiro Adolpho Valente

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Conselho Federal de Medicina, na sessão plenária desta data, por cinco contra três votos, em negar provimento ao recurso, na conformidade do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante do presente.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1972. — *Murilo Belchior*, Presidente. — *José Luiz Guimarães Santos*, Secretário-Geral.

**Ata da Reunião Ordinária do Conselho Federal de Medicina, realizada em 13 de abril de 1973.**

Aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e três, em sua sede, na Avenida Rio Branco, dezto, décimo oitavo andar, reuniu-se o Conselho Federal de Medicina, sob a presidência do Conselheiro Murilo Bastos Belchior, presentes os Conselheiros Guaraciaba Quaresima Gama — José Luiz Guimarães Santos — Clarimesso Machado Arcuri — Adolpho Valente — Pedro Salomão José Kassab — José Luiz Tavares Flores Soares — Aristides Pereira Maltz Filho — Fábio Fonseca e Silva e Fernando Megre Velloso. Aberto a sessão às dez horas e trinta minutos, o Senhor Presidente fez registrar a audiência concedida pelo Presidente da República ao Conselho, em data de doze do corrente, ressaltando o Conselheiro Fernando Velloso o tom das palavras com que o Senhor Presidente se dirigiu ao General Emilio Médici, saudando-o em nome do Conselho. O Senhor Presidente apresentou ao Conselheiro Fernando Velloso, sob total apoio do plenário, congratulações pela inscrição do seu nome no Quadro de Honra da Associação Psiquiátrica Mundial. O Homenageado agradeceu, declarando que recebia a distinção como uma reverência à especialidade e à classe médica brasileira. Em seguida o Senhor Presidente passou ao exame dos processos Financeiros, sendo aprovados, com pareceres favoráveis do Conselheiro Clarimesso Arcuri, que os relatou, a saber: Processo CFM-T número 26-73 — Prestação de Contas do Exercício de 1972, do Conselho Federal de Medicina, aprovado. — Processo CFM-T número 20-73 — Prestação de Contas do Exercício de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul. Aprovado. — Processo CFM-T número 22-73 — Prestação de Contas do Exercício de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul. Aprovado. — Processo CFM-T número 21-73 — Prestação de Contas do Exercício de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul. Aprovado. — Processo CFM-T número 22-73 — Prestação de Contas do Exercício de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais. Aprovado. — Processo CFM-T número 23-73 —

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Prestação de Contas do Exercício de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe. Aprovado. — Processo CFM-T número 24-73 — Prestação de Contas do Exercício de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco. Aprovado. — Processo CFM-T número 25-73 — Prestação de Contas do Exercício de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná. Aprovado. — Processo CFM-T número 27-73 — Prestação de Contas do Exercício de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina. Aprovado. — Processo CFM-T número 28-73 — Prestação de Contas do Exercício de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo. Aprovado. — Processo CFM-T número 29-73 — Prestação de Contas do Exercício de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí. Aprovado. — Processo CFM-T número 30-73 — Prestação de Contas do Exercício de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro. Aprovado. — Processo CFM-T número 31-73 — Prestação de Contas do Exercício de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte. Aprovado. — Processo CFM-T número 32-73 — Prestação de Contas do Exercício de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Guanabara. Aprovado. — Processo CFM-T número 33-73 — Prestação de Contas do Exercício de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Goiás. Aprovado. — Processo CFM-T número 34-73 — Prestação de Contas do Exercício de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo. Aprovado. — Processo CFM-T número 35-73 — Prestação de Contas do Exercício de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso. Aprovado. — Processo CFM-T número 39-73 — Balançete do 1º Trimestre de 1973, do Conselho Federal de Medicina. Aprovado. — Processo CFM-T número 36-73 — Balançete do 2º Trimestre de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte. Aprovado. — Processo CFM-T número 37-73 — Balançete do 4º Trimestre de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná. Aprovado. — Processo CFM-T número 38-73 — Balançetes do 1º ao 3º Trimestre de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia. Aprovado. O Conselheiro Clarimesso Arcuri comunica que se 11 Conselhos Regionais inadimplentes não enviam até trinta do corrente as respectivas prestações, o Conselho ressaltará a responsabilidade. O Conselheiro Guaraciaba Gama relata consulta do Ministério da Saúde a propósito do projeto do Senador Franco Montoro, regulamentando a profissão de fonaudiólogo, referente ao Processo CFM número 09-73. Parecer contra autonomia e privacidade, pois deverá trabalhar auxiliando e sob supervisão médica. Aprovado. O Conselheiro Fábio Fonseca e Silva relata o Processo CFM número 43-72, oriundo da Guanabara, consultando sobre o meio de cobrar a médico que deixa de contribuir para o Conselho que lhe forneceu a inscrição principal, por ter feito secundária em outro. Resposta no sentido de que a contribuição é devida, a forma de cobrança fica a critério do Regional que não pode cancelar a inscrição principal. O Conselheiro Aristides Maltz Filho, relata consulta de Sergipe, referente ao Processo CFM número 48-72 — indagando até que ponto a resolução que disciplinou a moderação publicitária se estende a hospitais e pessoas jurí-

dicas, adendo do Conselheiro Pedro Kassab. Resposta afirmativa, pois as disposições legais obrigam aqueles e estas. Aprovado, sendo distribuídos em circular es pareceres do Assessor Jurídico e do Relator. O Conselheiro Guaraciaba Gama relata, na presença do médico interessado e de seus patronos, os Processos CFM — números 15-16 e 68-71. Feito o relatório, e tendo usado da palavra o primeiro dos defensores, o plenário resolve dar provimento integral, contra o voto do Relator, designado o Conselheiro Fernando Velloso para redigir o acórdão. A decisão é comunicada, na volta dos interessados ao Plenário. O Conselheiro Adolpho Valente relata sua "vista" dos Processos CFM — números 8 e 66-71, de São Paulo, negando provimento e mantendo a pena. O Conselheiro Clarimesso Arcuri lê carta do Comandante do Hospital de São Paulo, em defesa do acusado, o que provoca estranheza do Relator de "vista", achando que qualquer documento só pode vir a processo até o primeiro relatório. O Senhor Presidente justifica o procedimento com base no Art. 132 do Código de Processo. Colhidos os votos, a opinião do Relator de "Vista" é vitoriosa, por seis votos, a três, sendo o decisório comunicado ao interessado, o qual ficou ciente da confirmação de sua condenação a trinta dias de suspensão do exercício profissional. O Conselheiro José Luiz Flores Soares relata o Processo CFM — número 32-72 — na presença do interessado e do advogado, que sustentou a defesa do médico, finalmente absolvido por unanimidade, anulando-se a pena de censura pública em órgão oficial, decisão comunicada na volta da parte ao acerto, acordando o plenário em que a medida não beneficiará o litis-consorte, que se mantenha sempre revel. O Conselheiro Fábio Fonseca relata o Processo CFM — número 36-72 — de São Paulo, na presença do advogado. Após o relatório e a fala do advogado, o julgamento é interrompido por pedido do "vista" do Conselheiro Adolpho Valente. O Conselho resolve enviar ao Assessor Jurídico expediente do Conselheiro do Rio Grande do Sul, estranhando que ementa de julgado do CFM faça referência ao Código Penal, em vez de se reportar especificamente ao de Ética Médica. O Assessor examinará a fundamentação do aresto. O Conselheiro Aristides Maltz Filho relata o Processo CFM — número 31-72 — de Minas Gerais, resolvendo o plenário negar provimento ao recurso da médica interessada, mantendo a pena e descapitulando o ilibeto do Art. 45, com abstenção do Conselheiro Fernando Velloso. O mesmo Conselheiro relata o Processo CFM — número 36-70 — do Estado do Rio de Janeiro, decidindo o plenário negar provimento ao recurso e manter a pena recorrida, condenando o médico interessado, com abstenção do Conselheiro Clarimesso Arcuri. O Conselheiro Guaraciaba Gama relata o Processo CFM — número 11-73 — pelo qual o Ministério do Trabalho transmite queixa da Interciníficas, alegando coação do Conselho de São Paulo, denuncia considerada inconsistente pelo Relator, com o apoio do plenário, decidindo o Conselho responder nesse sentido ao Ministério e enviar aos Conselhos o parecer em circular. O Conselheiro Adolpho Valente faz considerações sobre transporte dos Conselheiros. O Senhor Presidente comunica a inauguração, com sua presença das sedes dos Conselhos de Paraíba e de Santa Catarina, a primeira no dia trinta e um de março. Na segunda, conciliou problema existente entre os médicos locais e o FUNRURAL, ficando o acordo de

ser homologado pela Comissão Mista FUNRURAL — CFM. Avisou também o Senhor Presidente, que, com os Conselheiros José Luiz Guimarães Santos e Fábio Fonseca, comparecerá ao Congresso Pan-Americano de Ética Médica, em Washington. Convocando para a próxima sessão em quinze de junho vindouro, o Senhor Presidente encerra, às dezoito horas e quarenta minutos, esta, da qual eu, José Luiz Guimarães Santos, lavei esta, assinada por mim e pelo Senhor Presidente Conselheiro *Murilo Bastos Belchior*.

**INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Relação INPS nº 105, de 1973

**PORTARIAS**

**COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SREA**

Nº 457, de 10 de maio de 1973 — Exonera, a pedido, a contar de 11 de maio de 1972, Roberto Adolpho de Silva, matrícula nº 39.572, Médico, nível B1.

**COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRMA**

Nº 87, de 11 de maio de 1973 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Almirante Ezequiel Soares, matrícula nº 66.408, Técnico de Contabilidade, nível 13-A.

**Determinações de Serviço**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**

Nº 1.847, de 16 de maio de 1973 — Exonera a contar de 15 de maio de 1973, Consuelo Barata, matrícula nº 6.524, do cargo nº 00.119, símbolo 3-C, por ter sido designada para outro cargo;

Nº 1.848, de 16 de maio de 1973 — Exonera, a contar de 15 de maio de 1973, Marisa Durão, matrícula número 27.332, do cargo em comissão nº 00.271, símbolo 4-C, em virtude de designação para outro cargo;

Nº 1.850, de 16 de maio de 1973 — Exonera, a contar de 15 de maio de 1973, Maryland Nascimento Carvalho, matrícula nº 33.775, do cargo em comissão nº 00.440, símbolo 5-C, em virtude de designação para outro cargo;

Nº 1.852, de 16 de maio de 1973 — Exonera, a contar de 15 de maio de 1973, Mariza Alves da Cunha, matrícula nº 41.121, do cargo em comissão nº 01.069, símbolo 6-C, em virtude de designação para outro cargo;

Nº 1.854, de 16 de maio de 1973 — Dispensa, a contar de 15 de maio de 1973, Aida de Oliveira Roura, matrícula nº 45.609, da função gratificada nº 02.230, símbolo 2-F, em virtude de designação para outro cargo;

Nº 1.856, de 16 de maio de 1973 — Dispensa, a contar de 15 de maio de 1973, Raul Vieira Machado, matrícula nº 63.749, da função gratificada nº 02.897, símbolo 3-F, em virtude de designação para outro cargo;

Nº 1.860, de 16 de maio de 1973 — Exonera, a contar de 15 de maio de 1973, Maria Laura Amarante Bonfim, matrícula nº 12.752, do cargo em comissão nº 01.045, símbolo 6-C, em virtude de designação para outro cargo;

Nº 1.862, de 16 de maio de 1973 — Dispensa, a contar de 15 de maio de 1973, Ariete Favares Dias, matrícula nº 63.757, da função praticada nº 09.194, símbolo 9-II, em virtude de designação para outra função;

Nº 1.864, de 16 de maio de 1973 — Dispensa, a contar de 15 de maio de 1973, Paulo Luiz das Neves, matrícula nº 3.890, da função gratificada, nº 10.153, símbolo 11-F, em virtude de designação para outro cargo.

**DOCUMENTO ILEGÍVEL**

Nº 1.866, de 16 de maio de 1973 -- Dispensa, a contar de 15 de maio de 1973, Elizabeth Barden Costa Neto, matrícula nº 4.910, da função gratificada nº 0.672, símbolo 2-F, em virtude de designação para outra função;

Nº 1.868, de 16 de maio de 1973 -- Dispensa, a contar de 15 de maio de 1973, José Pereira, matrícula número 30.024, da função gratificada nº 02.679, símbolo 3-F, em virtude de designação para outra função;

Nº 1.870, de 16 de maio de 1973 -- Dispensa, a contar de 15 de maio de 1973, Wanda David, matrícula número 39.611, da função gratificada nº 06.234, símbolo 6-F, em virtude de designação para outro cargo;

Nº 1.872, de 16 de maio de 1973 -- Dispensa, a contar de 15 de maio de 1973, Carmen Velloso Pinto Carvalho, matrícula nº 63.017, da função gratificada nº 07.969, símbolo 3-F, em virtude de designação para outra função;

Nº 1.873, de 16 de maio de 1973 -- Designa, a contar de 15 de maio de 1973, Carmen Velloso Pinto Carvalho, matrícula nº 63.017, para exercer a função gratificada nº 06.234, símbolo 6-F, com atribuições de Chefe de Seção de Expediente na AMEP;

Nº 1.874, de 16 de maio de 1973 -- Dispensa, a contar de 15 de maio de 1973, Maria da Glória Taveres Adriano, matrícula nº 35.410, da função gratificada nº 10.569, símbolo 12-F, em virtude de designação para outra função;

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA BAHIA**

Nº 7.243, de 11 de maio de 1973 -- Dispensa, a pedido, Elvira Francisca de Oliveira Muller, matrícula nº 24.714, da função gratificada de Chefe do Arquivo Médico do Ambulatório "A" (I), símbolo 11-F.

**Relação INPS nº 109, de 1973**

**PORTARIAS**

**COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGE**

Nº 2.826, de 22 de maio de 1973 -- Exonera, a pedido, a contar de 11 de abril de 1973, Domingos de Freitas, matrícula nº 36.822, Auxiliar de Portaria, nível 7.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA SRSC**

Nº 175, de 14 de maio de 1973 -- Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Guiomar Garcez dos Santos, matrícula nº 13.954, Oficial de Administração, nível 16-C.

**COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRSP**

Nº 2.153, de 18 de maio de 1973 -- Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Ruth Jorge da Silva, matrícula nº 36.041, Escrivã, nível 10-B;

Nº 2.154, de 18 de maio de 1973 -- Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Maria Clemência Mourão Cintra Damião, matrícula número 14.057, Cirurgião-Dentista, nível 22;

Nº 2.155, de 18 de maio de 1973 -- Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Eliza Patrocínio Gonçalves, matrícula nº 8.227, de Escrivã, nível 10-B.

**COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRDF**

Nº 319, de 17 de maio de 1973 -- Concede aposentadoria, por invalidez, a Meyer Wakim, matrícula número 16.279, Escrivão, nível 10-B;

Nº 320, de 17 de maio de 1973 -- Exonera a pedido, a contar de 13 de fevereiro de 1973, Aurélio Vianna da Cunha Lima, matrícula nº 4.214, Oficial de Administração, nível 16-C.

**Determinações de Serviço SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO AMAZONAS**

Nº 2.164, de 9 de maio de 1973 -- Exonera, a contar de 7 de maio de 1973 -- Silvino Lopes Lima, matrícula nº 28.970, do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Contabilidade (C), símbolo 7-C, com atribuições de Coordenador de Planejamento, face sua remoção "ex officio" para a Superintendência Regional em São Paulo, conforme publicação no BS-DS 56-73;

Nº 2.165, de 9 de maio de 1973 -- Dispensa, a contar de 7 de maio de 1973, Moysés de Oliveira e Silva, matrícula nº 26.526, da função gratificada de Chefe da Seção de Contabilidade (C), símbolo 4-F, com atribuições de Coordenador Adjunto do Planejamento, face sua designação para responder pelo cargo em comissão de Coordenador de Planejamento;

Nº 2.169, de 9 de maio de 1973 -- Dispensa, a contar de 25 de abril de 1973, Tereza Barbosa Coelho, matrícula nº 56.063, da função gratificada de Secretária da JJR (M), símbolo 7-F, com atribuições de Chefe do Serviço Financeiro em Rio Branco -- Acre, face sua remoção para Manaus, conforme Processo número 03-000-33.717-73.

**Relação SP nº 28, de 1973**

**PORTARIA**

**SECRETARIA DE PESSOAL**

PT SP nº 5.876, de 21 de maio de 1973 -- Torna sem efeito a Portaria nº 4.036 (CAPTINSP), de 12 de julho de 1960, que nomeou em caráter interino Júlio César de Arruda Beltrão, para o cargo de Escriturário, tendo em vista que o mesmo não tomou posse no prazo legal, de acordo com as disposições do artigo 27 da Lei nº 1.711-52.

**Relação INPS nº 111, de 1973**

**PORTARIAS**

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA DIREÇÃO SUPERIOR**

Nº 1.634, de 24 de maio de 1973 -- Declara vagos os cargos -- adiante discriminados, em virtude de falecimento dos servidores lotados na Direção Superior:

- Domingos Sola Junior, matrícula nº 36.242, Escrivão, AF-202-10-B, falecido em 21 de fevereiro de 1973;
- Ataide Castano de Oliveira, matrícula nº 64.175, Guarda, GL-203-8-A, falecido em 14 de dezembro de 1973;
- Jorge Feliciano Alvaro, matrícula nº 64.202, Guarda, GL-203-8-A, falecido em 26 de março de 1973;

Graciete Alves L'Astorina, matrícula nº 19.231, Oficial de Administração, AF-201-16-C, falecida em 14 de fevereiro de 1973;

Walter Pereira dos Santos, matrícula nº 48.269, Técnico de Mecanização AF-402-11-B, falecido em 2 de abril de 1973.

**COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRRJ**

Nº 619, de 8 de maio de 1973 -- Aposenta, compulsoriamente, a contar de 19 de janeiro de 1973, a Ary Gregory Barbeitas, matrícula número 69.248, Médico, nível 22-C;

Nº 620, de 10 de maio de 1973 -- Concede aposentadoria, por invalidez, a Moema Freitas Cabral, matrícula nº 7.364, Escrivã, nível 10-B;

Nº 622, de 18 de maio de 1973 -- Exonera, a pedido, Urbano dos Santos Machado, matrícula nº 45.255, Servente, nível 5 (interino), nos termos do item 1, da ODS nº SP-802-28-70.

**COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRBE**

Nº 552, de 21 de maio de 1973 -- Exonera, a pedido, Lucy Oliva de Borba, matrícula nº 51.912, Escrevente-Datilógrafa, nível 7 (interina) nos termos do item 1 da ODS-SP-802-28-70;

Nº 553, de 21 de maio de 1973 -- Concede aposentadoria, por invalidez, a Miguel Costa, matrícula nº 68.649, Servente, nível 5;

Nº 554, de 21 de maio de 1973 -- Exonera, a pedido, Maria Tereza Leonel Rocha, matrícula nº 51.985, Telefonista, nível 6 (interina), nos termos do item 1 da ODS-SP-802-28-70;

Nº 555, de 22 de maio de 1973 -- Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Ary dos Santos Pires, matrícula nº 3.694, Auxiliar de Enfermagem, nível 15.

**Determinações de Serviço**

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA BAHIA**

Nº 7.273, de 17 de maio de 1973 -- Dispensa, a pedido, Antônio Santos Bahia Junior, matrícula nº 13.296, da função de confiança de Chefe do Posto de Urgência de Plataforma (S), símbolo 5-FG, designando para exercer a mesma função Cezar Altamirando Requiao, matrícula nº 379.967 (GLT).

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM GOIAS**

Nº 1.624, de 21 de maio de 1973 -- Dispensa Maria de Lourdes Martins de Araújo, matrícula nº 35.968, da função gratificada de Chefe de Serviço de Administração (I), símbolo 5-F, com atribuições de Assistente Administrativo (I), símbolo 5-F, com atribuições de Assistente Admi-

**nistrativo de Coordenador de Assistência Médica;**

Nº 1.625, de 21 de maio de 1973 -- Dispensa Gideon Lourenço de Oliveira, matrícula nº 50.508, da função gratificada de Chefe de Secretaria da JJR (F), símbolo 7-F, com atribuições de Chefe do Serviço Financeiro, da Agência em Araguaína, designando Juandir Camilo da Silva Filho, matrícula nº 805.667 (CLT), para exercer a mesma função;

Nº 1.627, de 21 de maio de 1973 -- a) Exonera José Camilo de Oliveira, matrícula nº 71.222, do cargo em comissão de Superintendente Médico (I), símbolo 10-C, com atribuições de Médico Chefe de Turno; b) Nomeia Anestor Porfírio da Silva, matrícula nº 50.517 para exercer o referido cargo com atribuições de Agente-Adjunto na Agência em Goiânia.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SÃO PAULO**

Nº 13.253, de 11 de maio de 1973 -- Dispensa, a contar de 8 de maio de 1973, Maria da Glória Miranda Alves, matrícula nº 14.723, da função gratificada de Chefe do Serviço de Administração Geral (I), símbolo 5-F, na Agência em Santo André, tendo em vista sua aposentadoria ocorrida naquela data;

Nº 13.294, de 18 de maio de 1973 -- Nomeia Ernesto Lima Gonçalves, matrícula nº 1.356, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Assistência Médica, símbolo 2-C ficando consequentemente, dispensado da função gratificada de Chefe de Clínica Otorrinolaringológica (C), símbolo 2-F;

Nº 13.422, de 23 de maio de 1973 -- Nomeia Antonio Carlos Balreto Vinhas, matrícula nº 9.835, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Sub-Procuradoria em Juiz de Fora (I), símbolo 6-C, com atribuições de Inspetor Regional.

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

**INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE**

**PORTARIAS DE 14 DE MAIO DE 1973**

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais resolve;

Nº 275 -- Aposenta o funcionário Gildo Oliveira Lacoart, Contador, nível 22, lotado na Administração Central, de acordo com os artigos 101, inciso III e 103, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 22, acrescidos de 7 (sete) quinquênios, na base de 35% (trinta e cinco por cento).

Nº 276 -- Dispensar das funções de Assistente, junto ao Gabinete da Presidência, o Senhor Fernando Carlos de Andrade, cessando, em consequência, a Gratificação de Representação de Gabinete, que lhe é atribuída mensalmente.

Nº 277 -- Designar o Senhor Fernando Carlos de Andrade, para exercer as funções de Assessor, junto ao Gabinete da Presidência, mediante a percepção da Gratificação de Representação de Gabinete no valor de Cr\$ 1.191,00 (um mil cento e noventa e um cruzeiros) mensais, acrescida do percentual de 50% (noventa por cento) a que se refere a Portaria nº 210-73, de 3.4.73.

Nº 278 -- Remover da Agência do Rio para a Administração Central, o funcionário Arolde Velasco Cardoso, Escrivão, nível 10 e, Designá-lo para exercer as funções de Assistente, junto ao Gabinete da Presidência, mediante a percepção da

Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de Cr\$ 893,00 (oitocentos e noventa e três cruzeiros) mensais.

Nº 279 -- Designar o Assistente Técnico da Procuradoria Jurídica, símbolo 5-C, Emlílio Rabello Barbosa Filho, como substituto eventual do Procurador Geral, símbolo 2-C; Hélio Vicente Vianna, durante os seus impedimentos, mediante a percepção de vantagens regulamentares.

Nº 280 -- Dispensar da função gratificada de Chefe do Serviço de Controle de Remessas e Estoques, da Agência do Rio, símbolo 3-F, o funcionário Wanyr Moura Neves, Fiscal Geral de Comercialização de Café, nível 18.

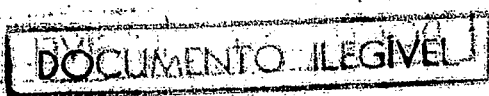
Nº 281 -- Exonerar do cargo, em comissão, de Chefe da Divisão de Controle de Estoques, do Departamento de Estoques e Padronização, símbolo 4-C, o funcionário Antonio da Costa, Contador, nível 22.

Nº 282 -- Investir no cargo, em comissão, de Chefe da Divisão de Controle de Armazéns e Silos, do Departamento de Estoques e Padronização, símbolo 4-C, o funcionário Antonio da Costa, Contador, nível 22.

Nº 283 -- Remover da Agência do Rio para a Administração Central, o funcionário Wanyr Moura Neves, Fiscal Geral de Comercialização de Café, nível 18 e,

Investi-lo no cargo, em comissão, de Chefe da Divisão de Controle de Estoques, do Departamento de Estoques e Padronização, símbolo 4-C.

Nº 284 -- Dispensar da função gratificada de Chefe da Seção de Material de Propaganda, da Assessoria de Relações Públicas, símbolo 5-F, o funcionário Luiz Antonio da Silva Filho, Oficial de Administração, nível 16.



Nº 285 — Designar o Chefe da Seção de Acordos Internacionais, do Departamento Econômico, símbolo 3-F, Wellington Vieira Machado, para responder pelo cargo, em comissão, de Chefe da Divisão de Acordos, do referido Departamento, símbolo 4-C, no período de 6 a 21.4.73, sem prejuízo de seus vencimentos e mediante a percepção das vantagens regulamentares.

Nº 286 — Aposentar o funcionário Joel Madureira, Motorista, nível 12, lotado na Agência de Santos, de acordo com os artigos 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 12, acrescidos de 6 (seis) quinquênios, na base de 30% (trinta por cento).

Na presente aposentadoria foram computados, em dobro, 2 (dois) períodos e um terço de licença especial, não usufruídos, de acordo com o artigo 113 do Estatuto dos Funcionários do IBC.

Nº 287 — Aposentar o funcionário Antônio de Oliveira, Guarda, nível 10, lotado na Agência de Paranaguá, de acordo com os artigos 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 10, acrescidos de 6 (seis) quinquênios, na base de 30% (trinta por cento) e de 1/30 (hum trinta avos) por ano, da última gratificação percebida por serviço extraordinário, vinculado ao Tempo Integral.

Na presente aposentadoria, foram computados, em dobro, 2 (dois) períodos de licença especial, não usufruídos, de acordo com o artigo 113 do Estatuto dos Funcionários do IBC.

Nº 288 — Aposentar o funcionário Raimundo Daniel, Fiscal de Comercialização de Café, nível 12, lotado na Agência de Paranaguá, de acordo com o artigo 101, inciso III, combinado com o art. 102, inciso I, alínea "a" e seu § 2º, da Constituição Federal, mediante a percepção dos proventos integrais, atribuídos ao símbolo 6-F, acrescidos de 6 (seis) quinquênios, na base de 30% (trinta por cento) e de 1/30 (hum trinta avos) por ano, da última gratificação percebida pelo exercício em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.

Na presente aposentadoria, foram computados, em dobro, 2 (dois) períodos de licença especial, não usufruídos, de acordo com o artigo 113 do Estatuto dos Funcionários do IBC.

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aposentadoria concedida ao Fiscal de Comercialização de Café, nível 12, Raimundo Daniel, resolve:

Nº 289 — Dispensar-lo da função gratificada de Fiscal Supervisor da Agência de Paranaguá, símbolo 3-F.

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 290 — Aposentar o funcionário Alberto Lucarelli Filho, Fiscal Geral de Comercialização de Café, nível 18, lotado na Agência de Vitória, de acordo com o artigo 101, inciso III, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a", e seu § 2º, da Constituição Federal, mediante a percepção dos proventos integrais, atribuídos ao símbolo 8-F, acrescidos de 7 (sete) quinquênios, na base de 35% (trinta e cinco por cento) e de 1/30 (hum trinta avos) por ano, da última gratificação percebida pelo exercício em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aposentadoria concedida ao Fiscal Geral de Comercialização de Café, nível 18, Alberto Lucarelli Filho, resolve:

Nº 291 — Dispensar-lo da função gratificada de Fiscal Supervisor da Agência de Vitória, símbolo 6-F.

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 292 — Aposentar o funcionário Antônio Reis de Freitas, Oficial de Administração, nível 14, lotado na Agência de Curitiba, de acordo com os artigos 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 14 acrescidos de 6 (seis) quinquênios, na base de 30% (trinta por cento).

Nº 293 — Aposentar o funcionário Augusto Ferraz de Amaral, Oficial de Administração, nível 16, lotado na Agência de São Paulo, de acordo com os artigos 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 16, acrescidos de 6 (seis) quinquênios, na base de 30% (trinta por cento).

Nº 294 — Dispensar as funções de Assessor, junto ao Gabinete da Presidência, o Sr. Paulo da Silva Duarte, cessando, em consequência, a Gratificação de Representação de Gabinete,

que lhe é atribuída mensalmente.

Nº 295 — Designar o Sr. Demófilo Lucas de Souza Borja, para exercer as funções de Assessor, junto ao Gabinete da Presidência, mediante a percepção da Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de Cr\$ 1.191,00 (um mil cento e noventa e hum cruzeiros), acrescida do percentual de 30% (trinta por cento) a que se refere a Portaria P nº 216.73, de 2.4.73. — Carlos Alberto de Andrade Pinto.

**SUPERINTENDENCIA DA BARRACA**

PORTARIA P-73-73 DE 4 DE JUNHO DE 1973

O Superintendente da Barraca, no uso das poderes que lhe confere o artigo 33 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967 e tendo em vista o que dispõe o parágrafo 4º do art. 9º da Lei nº 1.191, de 1969, resolve:

I — Designar Antônio Bernardelli de Salinas para exercer o Cargo em Comissão de Secretário-Geral. — Márcio Lima, Superintendente.

**TÉRMINOS DE CONTRATO**

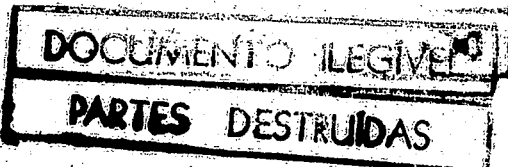
**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Eu, abaixo-assinado, Tradutor Público Juramentado do Estado da Guanabara, devidamente nomeado pelo Presidente da República e registrado na Junta Comercial, tendo recebido um documento em inglês para tradução, faço-o como segue, estando o novo texto em português numerado, certificado, datado assinado e carimbado com o meu selo de efeito para todos os efeitos legais. Tradução nº 320-73 — DF nº 5-B-A — Contrato de Empréstimo entre a República Federativa do Brasil e o Fundo de Diversificação da Organização Internacional do Café — (Projeto de levantamento do setor cafeeiro e de aperfeiçoamento de técnicas estatísticas) — Data: 22 de março de 1972. — Contrato de Empréstimo — Contrato de Empréstimo, celebrado aos 22 de março de 1972 entre a República Federativa do Brasil (a seguir denominada "Mutuário") e o Fundo de Diversificação da Organização Internacional do Café (a seguir denominado "Fundo"). — Artigo 1 — Do Empréstimo e suas finalidades — Parágrafo 1.01) — Quantidade e moedas. — Respeitados os termos e as condições aqui estabelecidos, o Fundo concorda em conceder ao Mutuário, com os recursos da Parcela A da contribuição por este feita ao Fundo, e sua capacidade de Participante Obrigatório, nos termos do Artigo 1º dos Estatutos do Fundo (a seguir chamados "Estatutos") estabelecido pelo Artigo 54 do Convênio Internacional do Café de 1968 (a seguir chamado "Convênio"), um empréstimo em cruzeiros, equivalente a, no máximo, um milhão novecentos e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América (US\$ 1.980.000). A quantia desembolsada é a seguir chamada "Empréstimo". Parágrafo 1.02) — Finalidade — O Empréstimo tem por finalidade contribuir para o financiamento de um projeto que visa a desenvolver, com maior precisão e a intervalos mais frequentes, a extensão e o estado do setor cafeeiro da economia brasileira (a seguir chamado "Projeto"), do qual se dão maiores pormenores no Anexo B a este Contrato. — Parágrafo 1.03) — Agência Executora — (a) O Instituto Brasileiro do Café (a seguir chamado "Agência Executora")

levará a cabo o Projeto e utilizará os recursos do Empréstimo na maneira descrita neste Contrato. (b) O Mutuário certifica possuir a Agência Executora os poderes e a capacidade necessários para o inteiro cumprimento da tarefa. — Parágrafo 1.04) — Disposições financeiras entre o Mutuário e a Agência Executora. — O Mutuário colocará à disposição da Agência Executora os recursos do Empréstimo, da seguinte maneira: as parcelas do Empréstimo desembolsadas pelo Fundo serão creditadas numa conta do Mutuário no Banco Central do Brasil (a seguir chamado "Banco Central") e a pedido da Agência Executora, serão postos à disposição do Projeto já incorridas pela Agência Executora. — Artigo 2 — Amortização — Parágrafo 2.01) — Amortização — O Mutuário resgatará o Empréstimo em quatro prestações semestrais consecutivas e, na medida do possível, de igual valor. A primeira prestação será paga em 15 de janeiro de 1977, a segunda em 15 de julho de 1977 e as duas outras em 15 de janeiro de 1978 e em 15 de julho de 1978. — Parágrafo 2.02) — Moedas do Empréstimo — (a) O valor do empréstimo será expresso na moeda do Mutuário, que se obriga por seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da América. (b) Para calcular em dólares dos Estados Unidos da América as quantias desembolsadas na moeda do Mutuário, o Fundo aplicará a taxa de câmbio que tiver utilizado, na data do desembolso, para contabilizar a referida moeda em seus livros. (c) Todo o pagamento de amortização será feito no lugar ou lugares designados pela Instituição de Desenvolvimento citada no Parágrafo 7.01 (a seguir chamada "Instituição de Desenvolvimento"), ou, em sua ausência, pelo Fundo. (d) Todo o pagamento de amortização será feito na moeda do Mutuário em quantia equivalente ao montante devido e será calculada em dólares dos Estados Unidos da América, pela aplicação da taxa de câmbio que, de acordo com notificação do Banco Central à Instituição de Desenvolvimento ou, se for o caso, ao Fundo, estiver em vigor, na data de vencimento, para conversão da moeda do Mutuário em dólares dos Estados Unidos da América. (e) Nos casos de atraso de pagamento, a Instituição de Desenvolvimento ou, se for o caso, o Fundo aplicará a taxa de câmbio que, de acordo com notificação do Banco Central à Instituição de Desenvolvimento ou, se for o

caso, ao Fundo, estiver em vigor, na data do pagamento, para conversão da moeda do Mutuário em dólares dos Estados Unidos da América. Parágrafo 2.03) Recibos e notas promissórias — Durante a vigência deste Contrato, e particularmente ao concluir-se o período de desembolso, o Mutuário passará recibo ao Fundo, pedido deste, da quantia ou quantias até então desembolsadas. O Mutuário também passará ao Fundo, sempre que por este solicitado, notas promissórias ou outros instrumentos representativos da sua obrigação de pagar o Empréstimo. Tais documentos reverterão a forma determinada pelo Fundo, mas deverão tomar em consideração a legislação da República Federativa do Brasil. — Parágrafo 3.01) — Pagamento antecipado — Depois de 1 de outubro de 1973, e mediante aviso prévio de pelo menos quarenta e cinco (45) dias, é facultado ao Mutuário liquidar qualquer parte do principal antes de seu vencimento. A menos que se acorde outra coisa por escrito, esses pagamentos antecipados serão imputados às prestações não pagas do principal, na ordem inversa dos seus vencimentos. — Parágrafo 2.05) — Vencimento em dia feriado — Qualquer pagamento ou transação prevista neste Contrato, e que deva ser levada a efeito num sábado ou em dia que a lei do lugar em que tal pagamento ou transação deva ser efetivada considere feriado, será feito por válido se realizado no seguinte dia útil e, em tal caso, não dará lugar a qualquer sanção ou sobretaxa. — Artigo 3 — Condições prévias e outros requisitos relativos a desembolsos — Parágrafo 3.01) — Condições prévias ao primeiro desembolso — O Fundo não está obrigado a fazer o primeiro desembolso até que considere terem sido plenamente observadas as seguintes condições: (a) Ter o Fundo obtido um ou mais pareceres jurídicos em que se sustente que: (i) a Agência Executora está legalmente constituída e possui capacidade jurídica para assumir as obrigações decorrentes deste Contrato; (ii) para firmar este Contrato, o Mutuário cumpriu todas as exigências de sua Constituição, leis e regulamentos, ou, na hipótese de não ter sido completada qualquer uma delas, que foi devidamente ratificado o respectivo instrumento; e (iii) as obrigações contradas pelo Mutuário neste Contrato são válidas e têm força executória. Tais pareceres incluirão também qualquer outra informação de caráter jurídico que o Fundo considere pertinente. (b) Ter o Fundo recebido prova de que a pessoa ou pessoas que firmam este Contrato em nome do Mutuário foram devidamente autorizadas a fazê-lo, ou de que tenham sido legalmente ratificados este Contrato e os documentos a ele anexos. (c) Terem o Mutuário e a Agência Executora designado um ou mais funcionários para representá-los em todos os atos relacionados com a execução do Projeto e fornecido ao Fundo espécimens autenticados da assinatura dos ditos representantes. (d) Ter o Fundo recebido garantia satisfatória de que, quando necessários, estarão disponíveis os recursos suficientes para executar o Projeto, em montante não inferior ao estipulado no Parágrafo 5.05. (e) Ter o Mutuário apresentado ao Fundo, diretamente ou por intermédio da Agência Executora, o convênio por ele firmado com a referida Agência, consoante modelo previamente aprovado pelo Fundo, a respeito da designação do Instituto Brasileiro do Café como Agência Executora do Projeto. (f) Ter o Mutuário apresentado ao Fundo, por intermédio da Agência Executora, um relatório inicial preparado na forma prescrita pelo Fundo e que inclua o calendário previsto dos investimentos a serem feitos no Projeto, com indicação da origem dos recursos. Dito relatório servirá de base para o



preparado e a avaliação dos relatórios de andamento a que se faz referência no Parágrafo 3.03. Além de quaisquer outras informações que o Fundo possa razoavelmente solicitar de acordo com as disposições deste Contrato, o relatório inicial deverá incluir um plano para a execução do Projeto e incluir, além dos planos e especificações que o Fundo considere necessários, o escalonamento dos trabalhos e o programa de compras. Caso a execução do Projeto tenha sido iniciada antes da data de assinatura deste Contrato, o relatório deverá também indicar a situação dos investimentos e a origem dos recursos incluindo, outrossim, uma descrição do trabalho realizado até as vésperas da data de redação do relatório. (g) Ter sido apresentada ao Fundo uma relação dos materiais e serviços a serem adquiridos com os recursos do Empréstimo, na qual se indique o custo previsto dos diferentes itens. (h) Ter a Contadoria Geral do Banco Central do Brasil (a seguir chamada "Contadoria Geral") sido incumbida de levar a efeito a auditoria externa do Projeto, de acordo com a alínea (b) do Parágrafo 3.03. (i) Ter o Mutuário tomado as providências previstas na alínea (b) do Parágrafo 3.10. (k) Ter o Mutuário apresentado prova de que a direção do Projeto foi assumida por pessoa com a experiência necessária cuja nomeação tenha sido feita pela Agência Executora dentre os funcionários do quadro de seu pessoal. — Parágrafo 3.02 *Condições prévias ao primeiro desembolso para levantamentos aéreos e preparação de mapas.* O Fundo não está obrigado a fazer qualquer dos desembolsos, especificados na Categoria I do Anexo C a este Contrato, para levantamentos aéreos e a preparação de mapas, até que a Agência Executora lhe tenha apresentado, consoante modelo previamente aprovado pelo Fundo, o acordo que tiver concluído com o Grupo Executivo de Racionalização da Cafeicultura (a seguir chamado "GERCA"), a respeito de sua respectiva participação nos levantamentos aéreos e na preparação de mapas. Parágrafo 3.03 *Condições prévias ao primeiro desembolso para testes por sensores remotos.* O Fundo não está obrigado a fazer qualquer dos desembolsos, especificados na Categoria I (b) do Anexo C a este Contrato, para a realização de testes por sensores remotos, até que a Agência Executora lhe tenha apresentado, consoante modelo previamente aprovado pelo Fundo, o acordo que tiver concluído com o Instituto de Pesquisas Espaciais (a seguir chamado "Instituto de Pesquisas Espaciais"), a respeito de seus testes com sensores remotos. — Parágrafo 3.04 *Condições prévias a todos os desembolsos.* — Todos os desembolsos, inclusive o primeiro, ficarão sujeitos às seguintes condições prévias: (a) Ter o Mutuário requerido ao Fundo a efetuação do desembolso, instruindo a petição com os documentos e demais informações que o Fundo lhe possa razoavelmente exigir. O requerimento de desembolso e a documentação que lhe servirá de apoio deverão demonstrar, a pleno contento do Fundo, que o Mutuário tem direito a receber a quantia solicitada e que tal quantia será usada exclusivamente para os fins deste Contrato. (b) Não ter ocorrido nenhuma das circunstâncias descritas no Parágrafo 4.01 — Parágrafo 3.05 *Desembolso.* — Observadas as disposições dos Parágrafos 3.01 a 3.04, o Fundo poderá fazer desembolsos imediatos em quantia mencionada no Parágrafo 1.01 para despesas efetuadas a partir de 1.º de junho de 1971, ou, se nisso anuir, despesas a serem feitas com a aquisição, por prego razoável, de materiais e serviços necessários ao Projeto e cujo pagamento esteja previsto pelas disposições deste Contrato. Quaisquer despesas bancárias que venham a ser cobradas por

terceiros em relação com desembolsos serão da responsabilidade do Mutuário. Salvo convensão em contrário, nenhum pedido de desembolso será inferior ao equivalente a duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América (US\$ 200.000) nem poderá haver mais de um pedido por mês. — Parágrafo 3.06 *Prazo para requerer o primeiro desembolso.* Se até 30 de junho de 1972, ou até uma data posterior sobre a qual as Partes Contratantes tenham assentido por escrito, o Mutuário não tiver submetido pedido de desembolso que satisfaça as exigências dos Parágrafos 3.01, 3.04 e, se cabíveis, as dos Parágrafos 3.02 ou 3.03, o Fundo pode por termo a este Contrato mediante notificação ao Mutuário. Parágrafo 3.07 *Prazo final para desembolsos.* A soma indicada no Parágrafo 1.01 pode ser desembolsada até 1.º de setembro de 1973. A menos que as Partes Contratantes concordem, por escrito, em prorrogar este prazo, considerará-se a cancelado este Contrato no referente a qualquer parte da quantia soma não desembolsada dentro do referido prazo ou de qualquer prorrogação do mesmo. — Parágrafo 3.08 *Renúncia por parte do Mutuário.* — Mediante notificação por escrito ao Fundo, pode o Mutuário renunciar ao direito de receber qualquer parte da soma indicada no Parágrafo 1.01 cujo desembolso não tenha sido feito antes do recebimento de tal notificação. A partir dessa renúncia, que não poderá abranger quaisquer importâncias mencionadas no Parágrafo 4.04, considerará-se a cancelada a parte em aprego. — Parágrafo 3.09 *Ajustamento das amortizações.* Se, de acordo com as disposições dos Parágrafos 3.07 ou 3.08, vier a caducar o direito do Mutuário a receber qualquer parte da soma indicada no Parágrafo 1.01, o Fundo procederá ao ajustamento proporcional das prestações mencionadas no Parágrafo 2.01. — Parágrafo 3.10 *Disponibilidade de moedas.* (a) O Fundo só se obriga com o Mutuário a fazer desembolsos na medida em que dispuser para tal fim de moeda do Mutuário, ou, de acordo com o previsto na alínea (b) deste Parágrafo, de outras moedas provenientes da Parcela A da contribuição do Mutuário ao Fundo. (b) Se parte do custo do Projeto tiver de ser paga com os recursos do Empréstimo em outras moedas que não a do Mutuário, cumprirá a este tomar as medidas que o Fundo e o Mutuário considerem satisfatórias para a conversão da moeda do Mutuário nas moedas necessárias ao pagamento de tal parte do custo do Projeto. O montante em moeda do Mutuário usado pelo Fundo para adquirir estas outras moedas será considerado como desembolsado pelo Fundo para o pagamento de tais despesas e será como tal debitado ao Empréstimo. Se houver necessidade de reembolsar diretamente o Mutuário de qualquer desses pagamentos, o Fundo pode efetuar o reembolso na moeda do Mutuário em montante equivalente ao que teria sido necessário depender para comprar essas outras moedas na data de desembolso pelo Fundo. Artigo 4 — *Suspensão e término de desembolsos.* — Parágrafo 4.01 *Suspensão de desembolsos.* Mediante notificação prévia de vinte e um (21) dias ao Mutuário, pode o Fundo suspender total ou parcialmente os desembolsos, caso se verificar uma das circunstâncias indicadas a seguir, e pode manter a suspensão enquanto persistir qualquer uma delas: (a) atraso no pagamento de quaisquer somas devidas pelo Mutuário em relação ao principal ou a qualquer encargo de acordo com este ou qualquer outro contrato de empréstimo concluído entre o Fundo e o Mutuário; (b) inadimplemento pelo Mutuário ou pela Agência Executora de qualquer outra obrigação estabelecida neste Contrato; (c) retirada, voluntária ou compulsória, do Mutuário de

Convênio ou de prorrogação deste, ou de qualquer acordo que a ele venha suceder; (d) suspensão dos direitos de voto do Mutuário no Conselho da Organização Internacional do Café, de acordo com as disposições do parágrafo (b) do Artigo 54 do Convênio, ou suspensão dos direitos de voto do Mutuário na Assembleia e na Diretoria do Fundo, de acordo com as disposições do parágrafo (b) do Artigo 40 dos Estatutos; (e) falimento do Mutuário em manter-se no pleno gozo de seus direitos no Fundo e em continuar satisfazendo as exigências estipuladas nos Artigos 48 e 49 do Convênio de acordo com as disposições do Artigo 34 dos Estatutos; (f) qualquer modificação no propósito, na natureza, nos objetivos, no capital ou nos haveres da Agência Executora, que, na opinião do Fundo, possa ter efeitos prejudiciais sobre o Projeto ou sobre os objetivos que levaram à conclusão do presente Contrato; (g) qualquer modificação substancial das disposições financeiras mencionadas no Parágrafo 1.04 feita sem o prévio consentimento do Fundo; e (h) qualquer circunstância extraordinária que, na opinião do Fundo, torne improvável a realização do Projeto ou impeça o cumprimento pelo Mutuário das obrigações assumidas neste Contrato. § Continuarão suspensos, total ou parcialmente, consoante o caso, os direitos do Mutuário a obter desembolsos, enquanto persistirem as circunstâncias que deram origem a tal suspensão, a menos que, antes disso, o Fundo notifique ao Mutuário a renúncia do direito restaurados os direitos em questão. Neste último caso, o direito a desembolsos só será restabelecido na medida indicada na referida notificação, ficando subordinado às condições nela especificadas, que não poderão atingir ou prejudicar qualquer direito, poder ou remédio do Fundo com respeito a qualquer outra circunstância descrita neste Parágrafo, ainda quando ocorrida posteriormente ao restabelecimento daqueles direitos. Parágrafo 4.02 *Cancelamento pelo Fundo.* — Se o direito do Mutuário a desembolsos tiver sido suspenso, com respeito a qualquer parte do Empréstimo, durante um período de trinta (30) dias consecutivos, ou se, a qualquer momento, após consulta ao Mutuário, o Fundo decidir que qualquer parte da quantia mencionada no Parágrafo 1.01 não será necessária ao Projeto, poderá, mediante notificação ao Mutuário, por termo ao direito deste último, a obter desembolsos que digam respeito à referida parte, que ficará cancelada a partir dessa notificação. — Parágrafo 4.03 *Vencimento antecipado.* — (a) A qualquer momento antes do desembolso final previsto neste contrato, o Fundo poderá, desde que respeitadas as disposições do parágrafo (b) do Artigo 30 dos Estatutos, declarar imediatamente vencida e pagável a totalidade do Empréstimo ou qualquer parte dele; (b) se subsistir por mais de trinta (30) dias qualquer das circunstâncias mencionadas nas alíneas (a), (b), (c) ou (d) do Parágrafo 4.01, ou (e) se, decorrido o prazo de notificação mencionado no Parágrafo 4.01, persistir, por prazo superior a sessenta (60) dias, qualquer das circunstâncias mencionadas nas suas alíneas (e), (f) ou (g). (b) Posteriormente ao último desembolso previsto neste Contrato, e caso o Mutuário deixar de efetuar o pagamento do principal nas datas previstas, ficará a Insuficiência de Desenvolvimento, se respeitadas as condições estabelecidas no Artigo 7, ou o Fundo, na hipótese de não terem sido satisfeitas as referidas condições, com direito a declarar imediatamente vencida e pagável a totalidade do Empréstimo ou qualquer parte dele. — Parágrafo 4.04 *Exclusão de obrigações.* — Não obstante as disposições dos parágrafos 4.01, 4.02 e 4.03 não são abrangidas por este artigo nenhuma das importâncias

que tenham sido objeto de compromisso irrevogável por parte do Fundo. — Parágrafo 4.05 *Vigência das disposições após a suspensão ou termo.* Salvo expressa disposição ao presente Artigo, continuarão em plena força e vigor todas as disposições deste Contrato, mesmo quando se verificar a suspensão ou o termo previsto neste Artigo. — Artigo 5 — *Execução do Projeto.* — Parágrafo 5.01 *Planos e especificações.* — (a) O Mutuário concorda em que o Projeto seja executado com a devida diligência, de acordo com práticas financeiras, fotográficas e estatísticas eficazes, e observados os calendários de investimento, os orçamentos, os planos e as especificações submetidas ao Fundo e por este aprovadas. (b) Qualquer mudança do vito nos calendários de investimento, nos orçamentos, nos planos e nas especificações do Projeto, bem como qualquer alteração substancial em todo contrato relativo a serviços fotográficos ou outros, destinados ao Projeto, ou na lista de materiais e serviços cujos preços de prévia autorização, por escrito, do Fundo. — Parágrafo 5.02 *Preços e concorrência pública.* — Os serviços, assim como as compras de materiais destinados ao Projeto, deverão ser contratados a preços razoáveis, os quais de maneira geral devam ser os mais baixos do mercado, atendendo a considerações de qualidade, eficiência e quaisquer outros fatores pertinentes. — Parágrafo 5.03 *Uso dos materiais.* — Exceto nos casos em que o Fundo autorize, por escrito, de maneira diversa, os materiais adquiridos com recursos procedentes do Empréstimo serão usados exclusivamente para os fins mencionados no presente Contrato, até a completação do Projeto. — Parágrafo 5.04 *Custo do projeto.* — O Empréstimo será usado para o financiamento parcial do Projeto, cujo custo total é orçado numa importância mínima equivalente a dois milhões cento e doze mil dólares dos Estados Unidos da América (US\$ 2.112.000). — Parágrafo 5.05 *Recursos suplementares.* — O Mutuário se compromete a fornecer, com a devida diligência, todos os recursos nacionais que possam ser necessários, em aditamento ao Empréstimo, para a completa e ininterrupta execução do Projeto. O montante desses recursos adicionais é calculado numa importância mínima equivalente a cento e trinta e dois mil dólares dos Estados Unidos da América (US\$ 132.000). Esta estimativa, contudo, não implicará qualquer limitação ou redução na obrigação do Mutuário de fornecer os demais recursos que possam ser requeridos de acordo com este Parágrafo. Por conseguinte, se durante o desembolso da soma indicada no Parágrafo 1.01 se registrar qualquer aumento das despesas previstas, o calendário de investimento, mencionado na alínea (f) do Parágrafo 3.01, será modificado, a pedido do Fundo, de modo a refletir o aumento dos recursos suplementares necessários à completação do Projeto. Para os fins deste Parágrafo, as normas estabelecidas na alínea (b) do Parágrafo 2.02 serão aplicadas para calcular os equivalentes em dólares dos Estados Unidos da América. — Artigo 6 — *Registros, fiscalização e relatórios.* — Parágrafo 6.01 *Registros.* — O Mutuário deverá exigir que a Agência Executora mantenha registros adequados dos investimentos feitos no Projeto, determinando que os fundos procedentes do Empréstimo sejam escriturados separadamente dos demais fundos, inclusive os contribuídos pelo Mutuário. Esses registros deverão especificar os materiais adquiridos e os serviços contratados, devendo também indicar o progresso e o custo dos trabalhos realizados no Projeto. — Parágrafo 6.02 *Fiscalização.* — O Fundo estabelecerá os processos de fiscalização que julgar necessários para garantir a execução satisfatória do Projeto. (b) O Mutuário e a Agência Executora concederão aos funcionários, engenheiros

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CIL 3114

e outros técnicos do quadro permanente, ou que visem a ser especialmente contratados, permissão para verificar o andamento dos trabalhos e examinar os registros e documentos pertinentes, a qualquer momento que o Fundo possa considerar necessário. — Parágrafo 6.03 — Relatórios. (a) O Mutuário exigirá que a Agência Executora forneça ao Fundo, em forma plenamente satisfatória este último o nos prazos pelo mesmo especificados, os seguintes relatórios: (i) nos primeiros trinta (30) dias de se seguirem ao fim de cada trimestre do ano civil, ou dentro de qualquer outro prazo que venha a ser ajustado pelas Partes Contratantes, relatórios sobre a execução do Projeto, de acordo com os padrões que o Fundo considere aceitáveis; (ii) outros relatórios que o Fundo tenha motivos razoáveis para solicitar com respeito à utilização das quantias emprestadas e ao andamento dos trabalhos; e (iii) a partir do ano de 1972, nos primeiros cento e vinte (120) dias que se seguirem ao encerramento de cada exercício fiscal da Agência Executora, o Mutuário fornecerá ao Fundo três exemplares de balancetes financeiros, bem como as necessárias informações financeiras suplementares, a respeito do estado do Projeto e da situação financeira do mesmo. (b) Os balancetes e informações exigidos no inciso (iii) da alínea (a) deste Parágrafo serão apresentados ao Fundo depois de devidamente certificados pela Contadoria-Geral. Os balancetes financeiros e mais informações fornecidas de acordo com o disposto neste Contrato deverão seguir padrões que o Fundo considere aceitáveis e obedecer aos prazos neles especificados. O Mutuário concorda que as despesas e honorários da Contadoria-Geral sejam pagos pelo Banco Central. O Mutuário autorizará a Contadoria-Geral a fornecer diretamente ao Fundo toda informação que este tenha fundamentos razoáveis para solicitar com respeito ao Projeto. Toda a vez que solicitar informações diretamente à Contadoria-Geral, o Fundo enviará ao Mutuário a devida notificação. O Fundo pode também exigir que sejam de igual modo certificados os relatórios requeridos nos termos dos incisos (i) e (ii) da alínea (a) deste Parágrafo. — Artigo 7 — Instituições de Desenvolvimento — Parágrafo 7.01 — Designação de uma Instituição de Desenvolvimento. (a) O Mutuário designará, o mais tardar até o dia 31 de dezembro de 1972, uma Instituição de Desenvolvimento que, de acordo com as disposições dos Parágrafos 7.02 e 7.03, receberá os pagamentos do principal (a seguir chamados "Créditos") que devam ser feitos nos termos deste Contrato. (b) A Instituição de Desenvolvimento deverá ser uma entidade financeira efetivamente empenhada em atividades de desenvolvimento no país do Mutuário, e será escolhida de comum acordo entre o Mutuário e o Fundo. (c) Se, a qualquer momento posterior à designação da Instituição de Desenvolvimento prevista nas anteriores alíneas deste Parágrafo, e antes de procederse ao desembolso final nos termos deste Contrato, verificar-se que a Instituição designada é incapaz de assumir a responsabilidade de receber e administrar os Créditos, ou se a referida Instituição deixar de merecer a aceitação do Fundo, o Mutuário Mutuário deverá designar uma Instituição de Desenvolvimento que a substitua, nos termos das alíneas (a) e (b) deste Parágrafo. Caso o Mutuário deixe de designar uma Instituição de Desenvolvimento, ou, se for o caso, uma Instituição de Desenvolvimento substituta, antes de proceder-se ao último desembolso nos termos deste Contrato, o Fundo poderá escolher no país do Mutuário uma instituição desse gênero, que, em sua opinião, seja uma entidade aceitável. (d) A Instituição de Desenvolvimento escolhida de comum acordo nos termos das alí-

neas (a) e (b) deste Parágrafo poderá ser substituída pelo Mutuário, de acordo com o Fundo, desde que a nova designação se realize, o mais tardar, noventa (90) dias antes da data fixada no Parágrafo 3.07 para o último desembolso previsto neste Contrato. — Parágrafo 7.02 — Cessão dos Créditos. (a) O mais tardar noventa (90) dias após a data efetiva do desembolso final previsto neste Contrato, ou em qualquer outro data que o Fundo venha a determinar em virtude de pertinente emenda aos Estatutos, o Fundo cederá à Instituição de Desenvolvimento designada todos os direitos que lhe são reconhecidos pelo presente Contrato com respeito aos Créditos, desde que a referida Instituição tenha concluído com o Mutuário e com o Fundo um acordo para a cessão dos referidos Créditos. (b) Sem prejuízo da disposição anterior, deverão ser pagas ao Fundo quaisquer somas que, por conta desses Créditos, sejam exigíveis em data anterior à da cessão prevista na anterior alínea (a). Todas essas importâncias serão conservadas pelo Fundo e serão entregues à Instituição de Desenvolvimento a que tais Créditos venham a ser posteriormente cedidos de acordo com as disposições do presente Artigo. — Parágrafo 7.03 — Condições da cessão. (a) Os Créditos cedidos à Instituição de Desenvolvimento não serão reembolsáveis e, cada custarão à Instituição que, deverá, contudo, pagar toda despesa que venha a ser efetuada para proceder à cessão dos Créditos. (b) (i) Ficando entendido que com a aquisição dos Créditos pela Instituição de Desenvolvimento deixa o Fundo de ter qualquer obrigação com respeito à validade ou cessão dos mesmos. O Mutuário eximirá o Fundo de toda responsabilidade por qualquer pretensão relativa aos Créditos ou à sua cessão. (ii) A Instituição de Desenvolvimento deverá assumir, *inter alia*, a responsabilidade pelo desempenho das funções de fiscalização e controle do Projeto, continuando o Mutuário obrigado a respeito de tal fiscalização e controle, malgrado a cessão dos Créditos. (c) O acordo a que se faz referência na alínea (a) do Parágrafo 7.02 deverá incluir, *inter alia*, disposições que incorporem as condições de cessão acima citadas. Artigo 8 — Disposições Diversas — Parágrafo 8.01 — Imunidades. — A fim de permitir ao pessoal do Fundo ou aos peritos por este contratados que, no país do Mutuário, desempenham as funções decorrentes e relacionadas com o Projeto e, em especial, as funções enumeradas na alínea (b) do Parágrafo 6.02, o Mutuário estudará a possibilidade de conceder a esse pessoal as imunidades que o habilite a desempenhar essas funções sem dificuldade ou impedimento. — Parágrafo 8.02 — Expiração. — Este Contrato entre o Mutuário e o Fundo expira uma vez efetuada a cessão dos Créditos prevista no Artigo 7, com exceção das disposições que, em virtude de reclamações, litígios e questões pendentes, ou por subsistir possibilidade de arbitragem, devam permanecer em vigor. — Parágrafo 8.03 — Validade. Os respectivos direitos e obrigações recíprocos do Mutuário e do Fundo, estabelecidos neste Contrato ou deles decorrentes, são válidos e exigíveis de acordo com os termos deste Contrato, a despeito do que possa dispor em contrário a lei de qualquer Estado ou subdivisão política de um Estado, não se admitindo, por conseguinte, que o Fundo ou o Mutuário possam alegar não ser válida ou exigível qualquer das suas disposições. — Parágrafo 8.04 — Limitação de Responsabilidades. — Em contrapartida do Empréstimo, o Mutuário aceita, ajusta e consente pelo presente que toda queixa, seja de que natureza for, e cuja origem de alguma forma proceda ou decorra do presente Contrato, e toda matéria com o mesmo relacionada ou

ligada, inclusive a execução do Projeto ou a cessão dos Créditos, mas sem a estas ou a qualquer outra matéria, ficar circunscrita, ficará limitada aos haveres do Fundo, não podendo, em circunstância alguma, dar motivo a qualquer queixa, ou se queixa houver será de nenhum valor, contra quaisquer outros haveres ou direitos da Organização Internacional do Café ou de qualquer Participação do Fundo, Obrigatório ou não, ou de qualquer Membro da Organização Internacional do Café, ou de qualquer de seus órgãos ou outros elementos constituintes, ou de qualquer organização que lhe seja subsidiária ou que com ela esteja relacionada, que exista ou venha a ser criada no futuro. — Parágrafo 8.05 — Notificações e requerimentos. — Será feita por escrito toda notificação ou requerimento que possa ou deva ser levado a efeito com fundamento neste Contrato, bem como todo acordo entre as Partes Contratantes que neste Contrato seja previsto. Tal notificação ou requerimento será lido por devida e efetuada quando entregue em mãos ou por correio telegráfico, cabograma, telex ou radiograma à Parte Contratante a que possa ou deva ser feita no correspondente endereço a seguir indicado: Para o Fundo: Endereço Postal: Fundo de Diversificação da Organização Internacional do Café, 22 Berners St reet, Londres W1P 4DD, Inglaterra — Endereço Telefônico: Intercafé, Londres. Para o Mutuário: Endereço postal: Ministério da Fazenda, Brasília, Brasil, Endereço telefônico: Minifaz, Brasília, Brasil. — Artigo 9 — Arbitragem — Parágrafo 9.01 — Arbitragem. — As Partes Contratantes concordam em que toda controvérsia decorrente do presente Contrato e que não seja resolvida por acordo entre elas, será incondicional e irrevogavelmente submetida ao procedimento e decisão do Tribunal Arbitral mencionado no Anexo A a este Contrato, que será considerado parte integrante do presente. — Em fé do que o Mutuário e o Fundo por intermédio de seus respectivos representantes autorizados, firmaram este Contrato em três exemplares igualmente válidos, na data acima indicada. — Pela República Federativa do Brasil (assinado) — Antonio Delfim Netto (Representante Autorizado) — Pelo Fundo de Diversificação da Organização Internacional do Café (assinado) Alexandre F. Beltrão (Diretor Executivo). — Anexo A — Arbitragem — Artigo 1 — Composição do Tribunal. — O Tribunal Arbitral será composto de três árbitros, que serão designados da seguinte maneira; um, pelo Fundo, outro, pelo Mutuário, e um terceiro, a seguir chamado "Presidentes", por acordo entre as Partes Contratantes, seja diretamente seja por intermédio de seus respectivos árbitros. Se as Partes Contratantes não chegarem a acordo sobre a escolha do Presidente, será ele indicado, a pedido de qualquer uma delas, pelo Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas. Se qualquer das Partes Contratantes deixar de indicar o seu árbitro, será este designado pelo Presidente. Se qualquer dos árbitros inclusive o Presidente não estiver disposto a desempenhar ou a prosseguir desempenhando as suas funções ou caso se veja impossibilitado de fazê-lo, será-lhe designado um sucessor da mesma maneira indicada para a designação inicial. O sucessor desempenhará as mesmas funções e terá os mesmos poderes do seu predecessor. Artigo 2 — Início do processo. A fim de submeter a controvérsia a arbitragem a Parte reclamante deverá dirigir à outra uma comunicação por escrito, descrevendo a natureza do litígio, o remédio pretendido e o nome do árbitro por ela designado. Ao receber tal comunicação, deverá o seu destinatário, dentro de trinta (30) dias, notificar à Parte contrária o nome da pessoa por ele designada como árbitro. Se, decorridos trinta (30) dias, a

parte reclamante, as Partes Contratantes não se tiverem posto de acordo sobre a pessoa que deverá desempenhar as funções de Presidente, qualquer uma delas pode solicitar que a designação de um Presidente seja feita da maneira prevista no anterior Artigo, 1. — Artigo 3 — Convocação do Tribunal. — O Tribunal Arbitral será convocado para Londres, Inglaterra, na data fixada pelo Presidente, e decidirá, depois de reunido, a data e o local em que celebrará as suas sessões. — Artigo 4. — Competência e procedimento. — (a) — O Tribunal só terá competência para conhecer das matérias em litígio. Ele adotará as suas regras de procedimento e pode designar de ofício quaisquer peritos que considere necessário. Será obrigatoriamente concedida audiência às duas Partes Contratantes. (b) O Tribunal basear-se-á nos termos deste Contrato e emitirá laudo mesmo que uma das Partes Contratantes deixe de comparecer ou de sustentar a sua causa. (c) O laudo, para cuja adoção exigir-se-á a concordância de pelo menos dois árbitros, será expedido dentro de sessenta (60) dias a contar da data em que o Presidente tiver sido designado a menos que o Tribunal determine que, em virtude de circunstâncias especiais e impravistas, o prazo deve ser prorrogado. O laudo será notificado às Partes Contratantes por meio de uma comunicação assinada por, pelo menos, dois membros do Tribunal. As Partes Contratantes concordam em que seja dado cumprimento a qualquer laudo do Tribunal dentro de trinta (30) dias a contar da data da notificação, e em que a sentença será definitiva, não ficando sujeita a recurso em qualquer tribunal, quer seja nacional ou não. — Artigo 5 — Custas. — Antes da convocação do Tribunal, as Partes Contratantes por-se-ão de acordo com respeito aos honorários dos árbitros e de qualquer outra pessoa cujos trabalhos sejam necessários ao procedimento arbitral. Não havendo acordo, o próprio Tribunal pode determinar a compensação que, nas circunstâncias, lhe parecer razoável. Cada Parte Contratante custeará as suas próprias despesas de processo. As despesas do Tribunal se dividirão por igual entre as Partes Contratantes; qualquer dúvida a respeito da divisão das despesas ou da mancha pela qual deverão ser pagas será eliminada sem apelação pelo Tribunal. Artigo 6 — Execução do Laudo. — (a) As disposições de arbitragem aqui estipuladas excluem qualquer outro procedimento para a decisão de litígios entre as Partes deste Contrato, assim como toda reclamação de uma Parte Contratante contra a outra com base no referido Contrato. — (b) (i) Se, transcorridos trinta (30) dias desde a notificação do laudo às Partes Contratantes, não lhe tiver sido dado cumprimento, qualquer das Partes Contratantes pode requerer a sua homologação ou iniciar ação para fazê-lo respeitar pela outra em qualquer tribunal competente, solicitar a execução do laudo homologado ou utilizar qualquer outro remédio pertinente contra a outra Parte Contratante a fim de fazer respeitar o laudo. (ii) Se o laudo for favorável ao Fundo, o processo de homologação ou execução correrá nos tribunais brasileiros. (iii) Se o laudo for favorável ao Mutuário, o processo de homologação ou execução correrá nos tribunais do país em que, nesse momento, se encontrar a sede do Fundo. (c) Toda intimação ou citação relativa a qualquer processo iniciado com fundamento neste Anexo ou em conexão com o procedimento de execução de qualquer laudo proferido de conformidade com as disposições deste Anexo será efetuada da maneira prevista neste Contrato. As Partes deste Contrato renunciam a toda e qualquer outra condição para a entrega de tal intimação ou citação. Anexo B — Descrição do Projeto. — O Projeto faz parte de um programa notificação

DOCUMENTO ILEGÍVEL

que visa a determinar, com maior precisão e a intervalos mais frequentes, a amplitude e o estado em que se encontra o setor cafeeiro do Brasil. Sua direção será entregue a um administrador experientado, a ser escolhido pela Agência Executora dentro os funcionários do seu quadro de pessoal, e com atribuições para, entre outras coisas, coordenar as atividades de todos os órgãos relacionados com a execução do projeto, que consistirá nas duas seguintes partes: A. **Levantamento cartográfico das regiões produtoras de café, e experimentação de novas técnicas para levar a efeito levantamentos.** A fim de atualizar os dados relativos à extensão da área abrangida pela colheita, a realização do levantamento aerofotográfico das regiões cafeeiras de Minas Gerais e Paraná que não tenham sido abrangidas pelos levantamentos de 1970 ou de 1971, e o das áreas cafeeiras de São Paulo. A superfície total compreendida pelo Projeto será de aproximadamente 232.500 Km<sup>2</sup>. Serão contratadas para este fim os serviços de organizações capazes de proceder a tomada de fotografia aérea. Esses serviços incluirão o aluguel de aviões, o uso de equipamento aerofotográfico e o fornecimento e a revelação de filmes. A seção de Fotointerpretação do Grupo Executivo de Racionalização da Cafeicultura (GERCA) ficará responsável, sob a supervisão da Agência Executora, pela preparação e análise das fotografias aéreas e pela composição dos mapas das áreas cafeeiras. O GERCA disporá do pessoal suficiente para a execução das tarefas atribuídas; e Para determinar se o emprego de novas técnicas possibilitará a realização mais rápida, mais frequente e mais barata dos futuros levantamentos e cartas, a Agência Executora celebrará contrato com o Instituto de Pesquisas Espaciais para que este ponha à prova métodos e técnicas mais recentes. O Instituto de Pesquisas Espaciais realizará experiências com televisão de alto poder resolutivo no sudoeste do Paraná, com dispositivos exploradores em São Paulo e com equipamento de radar no Espírito Santo. Os resultados dessas experiências serão analisados pelo Instituto que apresentará relatório à Agência Executora. A fim de auxiliar o Instituto na realização deste trabalho, funcionários do quadro de pessoal do GERCA serão colocados à disposição do Instituto mediante acordos a serem concluídos entre a Agência Executora, o GERCA e o Instituto de Pesquisas Espaciais. e Calcula-se que esta parte do projeto esteja concluída até o dia 31 de dezembro de 1972. B. **Inventariação e análise estatística** — A Agência Executora procederá a dois recenseamentos nos Estados do Espírito Santo e de Minas Gerais. O primeiro será utilizado para analisar as áreas anteriormente cartografadas, tendo por objetivo uma inventariação atualizada da produção de café. O segundo recenseamento visará a estabelecer novos métodos para a execução de levantamentos, por meio de técnicas de amostragem estatística, com o objetivo de preparar estimativas anuais da colheita e do volume de café não registrado, isto é, estimativas dos saldos disponíveis de café de colheitas anteriores. Os cafezais serão classificados conforme as características de sua produção, e Calcula-se que esta parte do Projeto esteja concluída até o dia 30 de abril de 1972.

**ANEXO C — Distribuição dos recursos do Empréstimo.**

Categoria — (As quantias são expressas no seu equivalente em US\$) Em milhares de US\$

<b>I Preparação de mapas e levantamentos aéreos</b>	
a) Aerofotografia	1.250
b) Testes com sensores remotos	372
c) Pessoal	44
Eventuais	157
<b>Subtotal I</b>	<b>1.824</b>
<b>II Inventariações estatísticas e análise</b>	
a) Serviços contratados (tempo de computador e publicação de relatórios)	71
b) Uso de veículos	31
c) Pessoal	40
Eventuais	14
<b>Subtotal II</b>	<b>156</b>
<b>Total</b>	<b>1.980</b>

**Redistribuição de verbas no caso de mudanças na despesa prevista** — Na hipótese de o custo de qualquer dos itens incluídos nas Categorias I e II vir a ser inferior ao previsto, a porção do Empréstimo inicialmente designada ao item em questão, e já agora desnecessária, deverá, a pedido do Mutuário, ser pelo Fundo transferida para a rubrica "Eventuais" da Categoria pertinente. Na hipótese de o custo de qualquer dos itens incluídos nas Categorias I e II vir a ser superior ao previsto, o Fundo, a pedido do Mutuário, destinará à rubrica em questão a importância correspondente a tal aumento, autorizando, contudo, esta sua decisão, à necessidade de manter a rubrica "Eventuais" em nível que lhe permita compatível com o custo dos demais itens da categoria em apreço.

Certifico ser esta uma tradução fiel e completa do documento original, que está igualmente carimbado e numerado.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1973. — *George Wood*

(Ofício n.º 12-114)

de 30.4.71, que ficam suspensas as exportações de ferro gusa (posição 73.01.02.01, da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias), respeitados os negócios realizados até 30.5.73, cuja documentação seja aceita pela CACEX.

Ficam igualmente suspensas, pelo mesmo prazo, as exportações das mercadorias a seguir relacionadas:

**Nomenclatura Brasileira de Mercadorias — Mercadorias**

73.03.00.00 — Sucata e desperdícios de ferro fundido, de ferro ou de aço.

74.01.00.00 — Mate de cobre; cobre em bruto (cobre refinado ou não); desperdícios e sucata de cobre.

75.01.04.00 — Desperdícios e sucata de níquel.

76.01.03.00 — Desperdícios e sucata de urânio.

77.01.02.00 — Desperdícios e sucata de manganês.

78.01.04.00 — Desperdícios e sucata de chumbo.

79.01.04.00 — Desperdícios e sucata de zinco.

80.01.03.00 — Desperdícios e sucata de estanho.

Rio de Janeiro (CB), 4 de junho de 1973. — *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor — *Maurício Gomes Bevilacqua*, Chefe do Departamento-Geral de Exportação.

**EDITAIS E AVISOS**

**BANCO DO BRASIL S. A. CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR COMUNICADO N.º 415**

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., considerando a necessidade de evitar-se, tanto quanto possível, os transtornos que

vêm ocorrendo na obtenção de guias de importação ao amparo da Resolução n.º 484, de 17.8.67, do C.F.A., solicitando-se, em seguida, modificação do favor tributário para a área dos órgãos federais de desenvolvimento, bem como outras alterações e contínuas prorrogações do documento original, sobrecarregando enormemente os serviços, com prejuízos para o andamento dos demais processos em curso e para as próprias empresas, que se vêem, eventual e inadvertidamente, envolvidas em tramitação tumultuada dada aos seus pedidos, torna público que:

**COLEÇÃO DAS LEIS 1973 VOLUME I**

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO**

Leis de janeiro a março  
Divulgação n.º 1.213  
PREÇO: Cr\$ 20,00

VOLUME II  
ATOS DO PODER EXECUTIVO  
Decretos de janeiro a março  
Divulgação n.º 1.212  
PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA:  
Na Guanabara  
Seção de Vendas  
Avenida Rodrigues Alves n.º 1  
Agência II  
Ministério de Fazenda  
Agência II, Palácio da Justiça, 3.º Pavimento — Corredor D — Sala 311  
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal  
Em Brasília  
Na sede do D. I. N.

I — Não mais concordará com alteração, através de Aditivos, da cláusula atinentemente a benefício fiscal, quando a guia houver sido expedida ao abrigo da Resolução n.º 484, de 17 de agosto de 1967, do C.F.A. Em tais casos, será exigível nova guia de importação, observadas as normas em vigor, sendo sumariamente arquivados os pleitos que digam respeito à aludida alteração;

II — As prorrogações de guias emitidas ao amparo de isenções fiscais deferidas pelos órgãos federais de desenvolvimento (CPL, SUDENE, SUDAM, SUDEPE etc.), quando importem na validade do documento original por prazo superior a 1 (um) ano, só serão acolhidas para exame pela CACEX se existir projeto industrial devidamente aprovado ou, pelo menos, já tiver sido protocolizado no órgão respectivo o pedido de favor tributário.

2. A CACEX, através de seus setores de importação, continua à disposição dos importadores, a fim de orientá-los no correto encaminhamento de suas operações.

Rio de Janeiro (CB), 4 de junho de 1973. — *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor. — *Francisco de Assis Martins Costa*, Chefe do Departamento-Geral de Importação.

**COMUNICADO N.º 416**  
A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., consoante o disposto na Resolução n.º 46, de 6 de fevereiro de 1969, do Conselho Nacional do Comércio Exterior, e devidamente autorizada, torna público, em aditamento ao Comunicado n.º 339,

**COMUNICADO N.º 417**

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., torna público que o item 1 do Anexo "B" do Comunicado CACEX n.º 343, de 10.5.71, passa a ter a seguinte redação:

1. Importação, quando para uso próprio, de partes, peças e componentes, destinados, exclusivamente a reparo, montagem ou manutenção de:

a) máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, de alíquota "ad valorem" igual ou inferior a 45% (quarenta e cinco por cento) e no posição 87.07 da T.A.B.;

b) locomotivas (posições 86.01 a 86.04), aeronaves (posição 88.03), navios e barcos (posição 89.01 a 89.03), de alíquota "ad valorem" igual ou inferior a 45% (quarenta e cinco por cento).

O limite de alíquotas indicado nos itens "a" e "b" do presente item diz respeito às máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, locomotivas, aeronaves, navios e barcos e a concessão abrangente as transações de valor superior àquela indicada na letra "a" do item 19 do Anexo "A" deste Comunicado, beneficiando, também, as empresas ou entidades que gozem de imunidade ou de isenção tributária em suas importações, dispensada, em consequência, a apuração de similitude, com base no disposto no artigo 13, item VII, alínea "b", do Decreto n.º 61.573, de 20.10.67;

2. Uma vez que a nova redação dada ao dispositivo estabelece limitação de alíquotas "ad valorem" e de itens tarifários, visando a, dirimindo dúvidas, disciplinar a utilização do tratamento especial em questão, dentro dos princípios que nortearam a decisão original, as normas respectivas anteriormente vigentes prevalecerão, não que concerne à obtenção de "guias de importação" posteriormente ao embarque da mercadoria no exterior, para os pedidos protocolados até 15 (quinze) dias a contar da data do presente.

Rio de Janeiro (CB), 5 de junho de 1973. — *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor. — *Francisco de Assis Martins Costa*, Chefe do Departamento de Importação.

**PREÇO DESTES EXEMPLARES: Cr\$ 0,50**

